

| EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025/MTSAUDE PROCESSO ADMINISTRATIVO SIGADOC Nº M TSAUDE-PRO-2025/08822 | |
|--|---|
| Objeto: | Credenciamento de abrangência Estadual, para prestação de serviços aos beneficiários do Mato Grosso Saúde, em caráter contínuo e sob demanda, de Pessoas Jurídicas, serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia (SADT), serviços Especializados em Oncologia e Pessoas Físicas, sendo Profissionais da Área da Saúde, legalmente habilitados, interessados na prestação de serviços especializados de saúde, aos beneficiários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso – MATO GROSSO SAÚDE . |
| Período de recebimento das documentações, propostas e cadastramento das empresas e entidades: | As empresas, entidades e pessoas interessadas poderão se CREDENCIAR no período de sua vigência, conforme item 3.2 do Edital, disponível no mesmo Portal de Aquisições o Edital e a publicação no Diário Oficial do Estado. |
| Endereço para retirada do Edital: | O Edital completo poderá ser acessado no site https://www.matogrossosaude.mt.gov.br/portal/servicos/1016/editais-e-tabelas/ |
| Local para entrega dos documentos: | Avenida das Flores, nº 941, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172. |
| Comissão de Contratação: | Telefone: (65) 3613-7715 Atendimento: 08h às 12h e das 13h às 17h (horário local). E-mail: credenciamento@mtsaude.mt.gov.br |



SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2025/MTSAUDE | 1 |
| 1 PREÂMBULO | 3 |
| 2 DO OBJETO | 3 |
| 3 DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO | 4 |
| 4 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO | 5 |
| 5 DO ENVIO DOS DOCUMENTOS | 6 |
| 6 DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO | 7 |
| 7 DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO | 13 |
| 8 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS | 16 |
| 9 DA VIGÊNCIA | 17 |
| 10 DA VISTORIA | 17 |
| 11 DO CONTRATO | 17 |
| 12 DA EXECUÇÃO DO OBJETO | 19 |
| 13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 20 |
| 14 DO DESCREDENCIAMENTO | 20 |
| 15 DAS SANÇÕES | 22 |
| 16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 24 |
| ANEXOS | 22 |
| ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA | 26 |
| APÊNDICE I - TABELA DE VALORES MATO GROSSO SAÚDE | 70 |
| APÊNDICE II - MANUAL DO PRESTADOR (link) | 72 |
| APÊNDICE III – MANUAL DE AUDITORIA MÉDICA (link) | 72 |
| APÊNDICE IV - MANUAL DO SI (link) | 72 |
| ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO | 73 |
| ANEXO III - FICHA CADASTRAL | 74 |
| ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA | 80 |
| ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES | 81 |
| ANEXO VI- MINUTA DE CONTRATO | 83 |



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025/MTSAUDE**PROCESSO Nº M TSAUDE-PRO-2025/08822****1. PREÂMBULO**

1.1 O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE**, mediante a Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 020/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 23 de julho de 2025, torna público a realização de procedimento auxiliar para o **CRENCIAMENTO** de empresa(s) e entidades com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei Complementar 123/2006, e legislação pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O Edital e seus anexos poderão ser visualizados e baixados na página eletrônica: <https://www.matogrossosaude.mt.gov.br/> e no Portal de Aquisições do Estado-SIAG <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/central/EditalPageList.jsp>.

1.3 O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE abrirá prazo para o credenciamento de pessoas jurídicas e o envio dos respectivos documentos de habilitação, podendo ser recebidos no Protocolo Geral do **MATO GROSSO SAÚDE**, sito à **Avenida das Flores, 941, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, CEP 78.043-172**, ou **preferencialmente** através do e-mail credenciamento@mtsaude.mt.gov.br.

1.3.1 O Edital de Chamamento vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos**, contados da sua respectiva publicação.

1.3.2 O credenciamento ficará condicionado ao atendimento dos requisitos exigidos neste Edital e a respectiva habilitação da proponente.

1.4. O procedimento será conduzido pela Comissão de Contratação, formalmente designada pela autoridade competente, para análise da documentação apresentada pelos interessados.

1.5. As referências de tempo neste Edital observarão o horário local de Cuiabá/MT.

2. DO OBJETO

2.1 Credenciamento de abrangência Estadual, para prestação de serviços aos beneficiários do Mato Grosso Saúde, em caráter contínuo e sob demanda, de Pessoas Jurídicas, serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia (SADT), serviços Especializados em Oncologia e Pessoas Físicas, sendo Profissionais da Área da Saúde, legalmente habilitados, interessados na prestação de serviços especializados de saúde, aos beneficiários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso – **MATO GROSSO SAÚDE**, compreendendo:

2.1.1 TIPO 1 – Pessoa Física (PF): Profissionais médicos e de saúde registrados e habilitados para a prestação de serviços individuais, incluindo atividades assistenciais;

2.1.2. TIPO 2 – Pessoa Jurídica (PJ): Empresas legalmente constituídas para prestação de serviços médicos ou ambulatoriais especializados, que atuem com consultas médicas, procedimentos clínicos ou pequenos procedimentos ambulatoriais, sem realizar serviços auxiliares de diagnóstico e terapia SADT), a exemplo: exames laboratoriais, de imagem ou terapias complementares.

2.1.3. TIPO 3 – Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT): Prestadores especializados em serviços complementares como Laboratórios de análises clínicas, clínicas de diagnóstico por imagem, clínicas de endoscopia e colonoscopia, serviços de anatomia patológica e Citopatologia, clínicas de cardiologia diagnóstica, clínicas de neurologia diagnóstica, serviços de fisioterapia, fonoaudiologia;

2.1.4. TIPO 4 – Serviços especializados em Oncologia e demais tratamentos terapêuticos previstos no rol no instituto.

2.2 O credenciamento visa atender as Atividades descritas no Item 1.1 do Termo de Referência.



3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

3.1 O início do protocolo dos documentos de credenciamento se dará em **23/10/2025 com prazo final até 60 (sessenta) dias** corridos antes do término de sua vigência.

3.2 O prazo de vigência do presente edital será de **5 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado por igual período, ou revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

3.3 Poderão se habilitar ao **CREDENCIAMENTO** todas as pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação e cujo objeto social da empresa ou entidade, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.4 A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

3.5 Será admitida neste Chamamento à participação de Cooperativas, devendo ser observados os requisitos indicados no art. 16 da Lei nº 14.133/21/202;

3.6.1 Não será aceita a participação de consórcios no credenciamento, tendo em vista o alto grau de complexidade e o regime de execução unificado dos serviços contratados. A vedação à participação de consórcios não prejudicará a competitividade do certame, uma vez que qualquer entidade poderá individualmente apresentar proposta de credenciamento. Além disso, essa restrição facilitará a análise dos documentos de habilitação, que, em casos de consórcios, tendem a ser mais complexos devido à necessidade de avaliar a viabilidade e a documentação de diversas entidades reunidas.

3.6.2 Não poderão participar do credenciamento ou da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica relacionada no art. 14 da Lei nº 14.133/21.

3.6 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que:

3.6.3 Estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da lei, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador.

3.6.4 Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei.

3.6.5 Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

3.6.5.1 Caso a interessada se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá solicitar credenciamento, desde que seja apresentada, junto com os documentos de habilitação, certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a pessoa jurídica está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3.6.6 Apresentem restrições nos cadastros dispostos no **item 7.17** deste Edital.

3.7 Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas e entidades privadas filantrópicas de fins não lucrativos ou lucrativos, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação correlata aplicável;

3.5 Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de validade, observando-se sua atualização, quando necessário;

3.6 Todo e qualquer ato relativo ao presente instrumento deverá ser praticado exclusivamente pelo representante legal da empresa ou entidade **CREDENCIADA** ou preposto prévia e regularmente constituído.

3.7 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e da apresentação da proposta de credenciamento, sendo que o **MATO GROSSO SAÚDE** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação.

3.8 O **MATO GROSSO SAÚDE**, ente público integrante da Administração Indireta do Estado de Mato Grosso, não se submete à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nos termos do disposto no artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 539, de 18 de junho de 2014, possuindo, assim, regramento jurídico próprio, em relação a que a empresa ou entidade credenciada manifesta ciência e concordância.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

4.1 Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, até o 3º (terceiro) dia

útil após a data fixada no subitem 3.1, deste edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

4.1.1 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail credenciamento@mtsaude.mt.gov.br

4.2 Nos pedidos de esclarecimentos ou impugnação deverá constar o nome da empresa ou entidade interessada na solicitação, do representante legal, telefone para contato e e-mail, para que possam ser colhidas informações e/ou transmitida à resposta aos atos retro solicitados.

4.3 Caberá a Comissão, se necessário auxiliado por técnicos da área do objeto licitado, decidir sobre a impugnação no prazo estabelecido item 4.1;

4.3.1 As respostas às impugnações serão disponibilizadas no sítio eletrônico do **MATO GROSSO SAÚDE**, no mesmo link em que é encontrado o edital.

4.3.2 Das respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimentos, que alterarem ou modificarem substancialmente o Edital, ou ainda, se o **MATO GROSSO SAÚDE** vislumbrar a necessidade de adequar o referido instrumento por iniciativa própria, será feito um Termo de Retificação, sobre o qual será publicado o aviso em imprensa oficial do Estado e disponibilizado o seu teor da retificação no site do **MATO GROSSO SAÚDE**.

4.4 Se procedente e acolhida à impugnação, às alterações do Edital serão sanadas e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada pela Administração, para a realização do certame.

4.4.1 Na hipótese de a impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.

4.5 Não sendo formuladas solicitações de esclarecimento ou impugnação até o prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, não cabendo aos Licitantes, direito de qualquer reclamação posterior.

4.6 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;

5. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

5.1 Às pessoas jurídicas interessadas em se credenciar poderão encaminhar os documentos de “**CRENCIAMENTO**” a partir do dia **23/10/2025**. Os referidos documentos poderão ser protocolados **até 60 (sessenta) dias** corridos antes do término da vigência do Edital (item 3.2).

5.2 Os documentos exigidos no processo de credenciamento, previstos na **seção 6** deste Edital, deverão ser endereçados à Comissão de Contratação e apresentados, em dias úteis, no Protocolo Geral do **MATO GROSSO SAÚDE**, com endereço situada na Avenida das Flores, 941, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172. Com horário de funcionamento das 08h às 12h e das 13h às 17h (horário local) de segunda a sexta-feira **ou** encaminhada **preferencialmente** na forma eletrônica (com autenticidade digital), no e-mail credenciamento@mtsaude.mt.gov.br.

5.3 Os documentos serão apresentados em via original ou cópias autenticadas ou cópia da publicação em órgãos da imprensa oficial, **em uma** das seguintes formas:

5.3.1 FORMA FÍSICA, todos os documentos devem ser impressos em única via, sequencialmente numerados (manual ou mecanicamente) e rubricados, em todas as folhas de forma legível e sem rasuras, desconsiderar as páginas em branco, contendo ao final termo de encerramento.

5.3.2 FORMA DIGITAL, todos os documentos deverão estar salvos e armazenados em arquivo único, no formato PDF e com autenticidade digital.

5.3.2.1 POR PEN-DRIVE, poderão ser entregues em pen-drive, nos prazos estabelecidos no **item**



5.1. Após a inclusão do arquivo no sistema SIGADOC, o dispositivo será devolvido ao proponente, quando solicitado (dentro do tempo hábil, conforme subitem 5.3.3.1).

5.3.2.2 POR E-MAIL, os interessados poderão encaminhar os documentos para o e-mail credenciamento@mtsaude.mt.gov.br, contendo:

- a) Expressamente no campo assunto do e-mail, a seguinte redação padronizada: “**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 00XXX/2025/MTSAUDE - EMPRESA/ENTIDADE PROPONENTE** (informar o nome da empresa/ entidade)”;
- b) No corpo do e-mail, a proponente deverá informar o rol da documentação que compõe os anexos que estão sendo enviados (por exemplo: documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, entre outros).
- c) O **MATO GROSSO SAÚDE** não se responsabiliza por eventuais problemas de conexão com a internet da proponente que impossibilite o envio/recebimento do e-mail.
- d) Após o recebimento do e-mail pelo setor responsável, será realizada a inclusão dos arquivos no sistema SIGADOC e será gerado número de protocolo, o qual será encaminhado ao proponente, por e-mail.

5.3.3 No caso de envio dos documentos por meio dos correios ou transportadora, a remessa é de inteira responsabilidade do proponente. Os documentos serão inseridos no Sistema SIGADOC no dia e horário do efetivo recebimento pelo setor, obedecidos os prazos indicados no **item 5.1.** O número de registro será publicado no sistema SIAG e Site do **MATO GROSSO SAÚDE**, juntamente com o Edital.

5.3.3.1 Após a digitalização dos documentos e sua protocolização no sistema SIGADOC, os documentos físicos/Pen-drive, se não solicitados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, serão descartados.

5.3.3.2 O **MATO GROSSO SAÚDE** não se responsabiliza pelo extravio ou danos causados aos documentos enviados pelos correios ou transportadora.

6. DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 Para se habilitar ao credenciamento, o interessado proponente deverá apresentar:

6.1.1 Os documentos com o propósito de comprovar a habilitação na forma do art. 131 a 138 do Decreto Estadual 1.525/2022;

6.1.2 O proponente deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

6.2 Habilitação Jurídica:

6.2.1 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

6.2.2 Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

6.2.3 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

6.2.4 No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa

onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

6.2.3 No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

6.2.4 No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.2.6 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.7 Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

6.2.8 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.2.9 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.2.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.11 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

6.2.11.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.2.11.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.2.11.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.2.11.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.2.11.5 Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

6.2.11.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

6.2.11.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

6.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-



Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.3 Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

6.3.4 Para as entidades sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

6.3.5 Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

6.3.6 Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

6.3.7 Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.3.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.9 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

6.3.10 No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social — INSS.

6.4 Habilitação econômico-financeira:

6.4.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

6.4.2 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

6.4.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da entidade a de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

6.4.4 A comprovação da boa situação financeira da entidade será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Ativo Total



$$SG = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.4.5 Caso o proponente interessado apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco) do valor total estimado da contratação.

6.4.6 A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que é importante garantir subsídios financeiros por parte das entidades em caso de necessidade durante a execução do contrato.

6.4.7 As entidades criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.4.8 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.4.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo Proponente.

6.5 Habilitação técnica:

6.5.1 Técnico-Operacional:

6.5.2 O proponente deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

6.5.3 O proponente deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, em nome da entidade proponente.

6.5.4 Licença válida para funcionamento, contemplando o objeto deste **CREDENCIAMENTO**, fornecida pelos órgãos sanitários competentes.

6.5.5 Autorização de Funcionamento Especial, se necessário;

6.5.6 Apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela prefeitura municipal, cadastrada no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e com todas as habilitações e capacidade técnicas operacionais.

6.5.7 Atestados de capacidade técnica emitidos por entidades que possuem a competência e a autoridade para avaliar a infraestrutura e a capacidade técnica das instituições de saúde. As principais entidades responsáveis por emitir ou validar esses atestados são:

6.5.7.1 Corpo de Bombeiros: Emissão de atestados relacionados à segurança contra incêndios e à adequação das instalações conforme as normas de segurança.

6.5.7.2 A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e as Vigilâncias Sanitárias estaduais e municipais são responsáveis por certificar que as empresas prestadoras dos serviços objeto deste edital atendem aos padrões sanitários, de biossegurança e de saúde pública estabelecidos na legislação vigente, inclusive quanto ao ambiente de armazenamento, manuseio de insumos e operação de ambulâncias.

6.5.7.3 Os Conselhos Regionais de Medicina, Fisioterapia, Psicologia, Fonoaudiologia e demais aplicáveis poderão fornecer certidões ou atestados que comprovem a regularidade do exercício profissional, bem como a conformidade ética dos responsáveis técnicos e da equipe multiprofissional designada para a prestação dos serviços.



6.5.7.4 Instituições certificadoras reconhecidas poderão emitir atestados ou selos de acreditação que comprovem o cumprimento de padrões de qualidade na prestação de serviços, como por exemplo certificações da Organização Nacional de Acreditação (ONA), ou acreditações internacionais equivalentes, conforme critérios definidos neste edital.

6.5.8 A proponente deve apresentar declaração de que reúne condições de apresentação de Alvará Sanitário Estadual ou Municipal como condição para assinatura do contrato. O Alvará Sanitário deverá também ser entregue ao fiscal do Contrato para ser afixado no mural.

6.5.9 Comprovação de inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), referente ao mês da apresentação da documentação de habilitação da proponente, contendo: os tipos de serviços cadastrados compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem prestados, atendimentos realizados, classificação do serviço, nível de hierarquia e turno de atendimento, conforme disposto na Portaria SAS/MS nº 118, de 18 de fevereiro de 2014.

6.5.10 Técnico-profissional:

6.5.11 É obrigatória a apresentação de Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe e o (s) responsável (is) técnico (s) e/ou o corpo clínico técnico deverá (ao) comprovar certificado de especialização na área de conhecimento do objeto do credenciamento, reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente.

6.5.12 A documentação do Responsável Técnico deve conter:

6.5.12.1 Cédula de identidade e CPF;

6.5.12.2 Diploma do curso compatível com a atividade;

6.5.12.3 A relação de membros do corpo clínico, da qual constará termo de declaração de que todo o corpo clínico informado é composto por especialistas em suas respectivas áreas, deverá estar acompanhada da documentação comprobatória de titularidade, assinada pelo responsável técnico, conforme contrato social, datada e digitalizada, observado o modelo a ser definido pelo **MATO GROSSO SAÚDE**.

6.5.12.4 É obrigatória a apresentação de Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe e o (s) responsável (is) técnico (s)

6.5.13 O **CRENCIADO**, quando composta por equipe multiprofissional, deverá dispor de um médico que será o Responsável Técnico da empresa/entidade e deverá apresentar o comprovante de regularidade atualizado deste, perante o Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso.

6.5.14 Cabe ao **CRENCIADO** a responsabilidade de assegurar que os profissionais destinados ao atendimento estejam qualificados e em pleno exercício legal da profissão.

6.5.15 Compete ao **CRENCIADO** o dever de encaminhar bimestralmente a relação do corpo clínico disponível aos beneficiários do Instituto, a fim de evitar falhas na prestação do serviço. Caso não o faça, estará sujeito às penalidades previstas no item 17. O **MATO GROSSO SAÚDE** poderá a qualquer momento solicitar a relação de corpo clínico junto ao Credenciado.

6.5.16 Certificado de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina da sede da empresa ou entidade participante do certame, bem como Certidão de Regularidade de Inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (CRM/MT), ambos a serem apresentados previamente, como requisito para a habilitação no certame. A Certidão deve estar em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação.

6.5.17 Para início dos serviços serão aceitos os protocolos de CRM de Mato Grosso, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços.

6.5.18 Certidão Negativa de Infração Ética, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (CRM-MT), para todos os profissionais médicos vinculados à empresa credenciada que venham a atuar na prestação dos serviços objeto deste edital no âmbito deste credenciamento.

6.6. Documentação complementar:

6.6.1 Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, que não foi



declarado inidôneo e nem está impedido em nenhum órgão público federal, estadual e/ou municipal, assinada por seu representante legal, nos termos do art. 65 da Lei 14.133/2021 c/c art. 137 do Decreto n.º 1.525/2022;

6.6.2 Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021);

6.6.3 Declaração de que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento;

6.6.4 Declaração que não se encontra apenada com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei 14.133/21, nem declara inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

6.6.5 Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.6.6 Serão exigidas, ademais, das proponentes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

6.7 Carta proposta de credenciamento

6.7.1 A Carta Proposta assinada pelo representante legal do proponente, conforme disposto no contrato social, datada e digitalizada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, conforme modelo a ser definido por este Edital, deverá conter, além dos documentos já citados:

a) Identificação completa do proponente (razão social ou nome completo, CNPJ ou CPF, endereço completo, e-mail institucional e telefone de contato);

b) Indicação do(s) tipo(s) de serviço(s) para os quais solicita credenciamento, conforme a classificação deste edital (TIPOS 1 a 3);

c) Declaração de que tem pleno conhecimento e concordância com os termos, condições e obrigações previstos no Edital, Termo de Referência, Minuta de Contrato e Tabelas de Remuneração adotadas pelo **MATO GROSSO SAÚDE**;

d) Comprometimento com a prestação dos serviços de acordo com os protocolos técnicos, diretrizes assistenciais, exigências legais e normativas da autarquia e dos respectivos conselhos profissionais;

e) Informação da(s) unidade(s) onde os serviços serão prestados (se houver), com endereço completo e estrutura compatível com a natureza do objeto;

f) Compromisso de manter atualizados seus dados cadastrais, fiscais, jurídicos e técnicos durante todo o período de vigência do credenciamento;

g) Dados cadastrais para fins de registro no sistema informatizado de gestão, incluindo CNPJ/CPF, endereço eletrônico e número de telefone;

h) Dados bancários completos (banco, agência, conta, tipo de conta e titularidade), sendo obrigatoriamente conta de titularidade do próprio credenciado, acompanhados de documento bancário que comprove a titularidade da conta;

6.7.1.1. Informação sobre o regime e o enquadramento tributário, inclusive com a apresentação das declarações para os seguintes casos:

6.7.1.2 Empresa Optante pelo Simples Nacional;

6.7.1.3. Empresa qualificada como Sociedade Uniprofissional;

6.7.1.4. Empresa isenta ou imune à retenção dos tributos federais e ou municipais;

6.7.1.5. Relação de serviços prestados;

6.7.2. A ausência da Carta Proposta ou sua apresentação incompleta ou em desconformidade com o presente item poderá ensejar a inabilitação do proponente, por ausência de manifestação formal de adesão às condições do credenciamento.



6.7.3. O modelo de Carta Proposta será disponibilizado como ANEXO I deste Edital.

7. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 O presente Chamamento Público será realizado sem disputa de preços entre os interessados, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os prestadores credenciados se submeterão aos valores previamente fixados pela Administração, conforme Tabela de Preços constante no Apêndice I do Termo de Referência.

7.2 Os documentos correspondentes ao **CREDENCIAMENTO** de cada proponente serão examinados pela Comissão de Contratação, conforme as exigências deste Edital e seus anexos.

7.3 O exame da documentação entregue pelos proponentes será efetuado pela Comissão de Contratação, concluindo pela:

a) **Habilitação do proponente**, quando atender a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos;

b) **Inabilitação do proponente**, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios insanáveis, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital e seus anexos.

7.4 A Comissão de Contratação poderá solicitar a manifestação de equipe técnica, quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica do proponente.

7.5 É facultada à Comissão de Contratação a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos proponentes, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido pela comissão a depender de cada caso.

7.6 No caso de ausência ou incorreção de algum documento apresentado, a Comissão notificará o interessado para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis sejam sanadas as pendências.

7.6.1 Não sendo sanadas tais pendências no prazo estabelecido, o proponente será inabilitado.

7.7 No caso de inabilitação, a interessada em se credenciar poderá apresentar novo pedido de credenciamento, protocolando novamente os documentos de habilitação em plena validade, exigidos no Edital e seus anexos.

7.8 Os proponentes habilitados pela Comissão de Contratação serão classificados pela data e hora que foram protocolados os documentos, gerando a Lista dos Credenciados com seus respectivos números sequenciais que indicará a ordem da convocação para execução dos serviços.

7.9 O credenciamento será oficializado mediante publicação do ato de homologação emitido pela Autoridade Competente, juntamente com a Lista dos Credenciados.

7.10 O rol dos credenciados (Lista dos Credenciados), as atas de reunião da Comissão de Credenciamento, assinada pelos seus membros e outros documentos pertinentes ao Credenciamento serão disponibilizados no site, portal de aquisições do **MATO GROSSO SAÚDE** - <https://www.matogrossosaude.mt.gov.br/>, no mesmo link em que o Edital está disponível, e publicada, mediante aviso resumido, no Diário Oficial do Estado.

7.11 As empresas, entidades e pessoas físicas que solicitarem credenciamento, deverão protocolar a documentação de habilitação, conforme estabelece o **item 5.2**, que será analisada e validada pela Comissão de Contratação, e sendo qualificada fará parte do rol de credenciados no final da lista, seguindo a data de apresentação dos documentos no protocolo e da convocação dos credenciados para execução dos serviços.

7.12.1 As solicitações de credenciamento que se seguirem após a publicação, serão analisadas no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo da solicitação.

7.12.2 Os prazos mencionados poderão ser dilatados em razão da quantidade de pedidos de credenciamento submetidos à análise da Comissão de Contratação.

7.12.3 A Comissão de Contratação poderá prorrogar o prazo de análise das documentações apresentadas, nesta situação poderá haver mais de um Termo de Homologação no mesmo mês.



7.13 Para os interessados que possam vir a solicitar seu credenciamento, é indispensável que o seu pedido ocorra em até 60 (sessenta) dias corridos antes do fim da vigência deste Edital.

7.13.1 Durante a vigência do credenciamento, serão formalizados e publicados os contratos de credenciamento em número suficiente para atender à demanda e às condições previstas no edital.

7.14 A empresa, entidade ou pessoa física credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação quando da celebração do Contrato.

7.15 O **MATO GROSSO SAÚDE** reserva a si o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

7.16 O pedido de credenciamento não gera direito à contratação.

7.17 A Comissão verificará mediante consulta “online” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, o eventual descumprimento das condições de participação em nome da empresa/entidade e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos órgãos de cadastro de negativação de fornecedores:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT;

c) Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

d) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>);

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

f) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.17.1 Para a consulta de proponente pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "e" e "f" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.17.2 Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

7.18 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Aquisições Governamentais.

7.19 DA HABILITAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.19.1. Após o efetivo protocolo de credenciamento, observando a ocorrência de possíveis diligências, o **MATO GROSSO SAÚDE** terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para divulgar o resultado final referente à habilitação do proponente.

7.19.2. A decisão sobre a habilitação e/ou inabilitação é da competência da Comissão de Contratação.

7.19.3. Após a análise e habilitação documental, o **MATO GROSSO SAÚDE** condiciona o credenciamento de serviços objeto deste edital à realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnica operativa, mediante parecer técnico do **MATO GROSSO SAÚDE**, conforme itens 10.1 e 10.2.

7.19.4. As decisões de inabilitação fundamentar-se-ão quando a proponente deixar de atender os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira ou parecer técnico que aponte o descumprimento das exigências, eventuais enfermidades existentes e destacadas nas vistorias técnicas realizadas, ou por insuficiência da rede prestadora do Plano de Saúde devidamente fundamentada.



7.19.5. Os resultados da inabilitação ou habilitação serão publicados pelo **MATO GROSSO SAÚDE** à medida que forem concluídos, no endereço eletrônico credenciamento@mtsaude.mt.gov.br e no Diário Oficial do Estado.

7.19.6. Com a habilitação e homologação do credenciamento do proponente, este será convocado para assinatura do contrato de credenciamento, conforme item 11.1.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Dos atos da Administração referentes a este Credenciamento, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da proponente.

8.2. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.4. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a motivação à autoridade superior, observando os trâmites previstos na Lei 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.6. Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.

8.7. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

8.8. Será assegurado ao proponente vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o certame.

8.10. A decisão será disponibilizada por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, na área pública, junto ao Edital.

8.11. O proponente, em relação ao recurso interposto, caso este seja reconsiderado, deverá apresentar a documentação atualizada conforme as exigências do referido parecer, observando as revisões e ajustes necessários.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação do Aviso de Abertura e finalizará após 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, ou revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

9.2. DEMANDA DOS CREDENCIADOS: Atender os beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE** com observância das suas necessidades, priorizando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com idade maior ou igual a sessenta anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto em lei específica, em conformidade com as disposições do Termo de Referência e seus anexos durante o período de vigência do Contrato de Credenciamento.

9.3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato e seguirão as diretrizes de execução deste edital e do Termo de Referência em anexo.

10. DA VISTORIA

10.1 É dispensável a realização de vistoria prévia pelo proponente, já que a execução dos serviços dar-se-á nas instalações dos proponentes **CREDENCIADOS**. No entanto, o **MATO GROSSO SAÚDE**, a qualquer tempo na fase de habilitação, após a conclusão da análise documental ou durante a vigência do vínculo contratual, poderá designar uma equipe técnica para realizar vistoria



nas instalações das pessoas jurídicas credenciadas a fim de constatar se as condições técnicas e operacionais, previstas neste Edital, permanecem vigentes.

11. DO CONTRATO

11.1. Após a homologação da proposta de credenciamento, de acordo com a necessidade do **MATO GROSSO SAÚDE**, o proponente terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de eventuais sanções previstas no Termo de Referência.

11.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pelo **MATO GROSSO SAÚDE**.

11.1.2. A homologação da proposta de credenciamento se sujeita à necessidade do **MATO GROSSO SAÚDE**, que poderá negar a habilitação do proponente considerando a suficiência da sua rede prestadora ou por outros motivos de ordem técnica devidamente registrados no processo.

11.2. O serviço a ser contratado é de natureza contínua, tendo em vista que o objeto contempla a contratação de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas físicas (profissionais de saúde autônomos), legalmente habilitados, interessados na prestação de serviços especializados de saúde, complementares ou não, aos beneficiários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso – **MATO GROSSO SAÚDE**. Justifica-se a continuidade do vínculo contratual em razão da essencialidade e da complexidade dos cuidados de saúde prestados. O contrato decorrente deste credenciamento poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 289 e 290 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, desde que verificada a vantajosidade, a necessidade da Administração e a regularidade da execução contratual.

11.3. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse público e de acordo com a disponibilidade de saldo orçamentário e financeiro, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

11.4. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

11.4.1. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que a necessidade é permanente e contínua, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a otimização e celeridade dos fluxos e procedimentos de contratações anuais, desafogando os setores de compras e licitações com a repetição da demanda apresentada, bem como evitando eventuais interrupções do serviço.

11.5. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.6. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de ateste do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

11.7. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.8. A documentação necessária para o Credenciamento também deverá ser apresentada quando houver a prorrogação do prazo de vigência do contrato de credenciamento. Essa apresentação deve ser enviada com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias úteis antes do vencimento do



contrato.

11.9. O CREDENCIADO está dispensado de manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, conforme argumentos técnicos e administrativos dispostos no Item 25 do Termo de Referência.

12. EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. O prazo para início da execução deverá ocorrer após a assinatura do contrato de credenciamento, possuindo o instrumento uma vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos dos itens 11.4 a 11.8.

12.2. Local de execução:

12.2.1. A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Edital e no Termo de Referência serão realizados no estabelecimento do Contratado.

12.3. Forma de execução:

12.3.1. Os Estabelecimentos de Saúde que forem credenciados para a prestação dos serviços, objeto deste Edital e do Termo de Referência, devem estar sediadas no Estado de Mato Grosso, comprovado através do Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela prefeitura municipal, cadastrada no CNES e com todas as habilitações e capacidade técnicas operacionais comprovadas, e prestar os serviços seguindo os regramentos e as diretrizes do Manual do Prestador.

12.4. Nesse sentido, o atendimento somente será prestado aos beneficiários mediante apresentação de Autorização ou do Cartão do Beneficiário expedido pelo **CREDENCIADO**, acompanhado de documento de identificação.

12.5. Nos casos de atendimentos de urgência e emergência, estes devem ser pré-autorizados via sistema. Os procedimentos solicitados na URGÊNCIA/EMERGÊNCIA são pré-autorizados e deverão ser solicitados nos campos próprios do sistema do **MATO GROSSO SAÚDE**, onde o médico solicitante deverá justificá-los para se ratificar a autorização por parte da Auditoria Médica do **MATO GROSSO SAÚDE**.

12.6. Para fins de compor este Edital:

12.6.1. Consideram-se atendimentos de urgência os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

12.6.2 Considera-se atendimento de emergência os eventos que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

12.7. O **CREDENCIADO** deverá atender aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE** com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva classe profissional.

12.8. Qualquer tipo de discriminação dará causa à extinção imediata do contrato de credenciamento e a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, do contrato anexo a este Edital.

12.9. Caso haja alterações nos recursos materiais e humanos, declarados na proposta integrante do contrato de prestação de serviços, estas deverão ser comunicadas ao **MATO GROSSO SAÚDE** no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato de credenciamento.

12.10. As empresas **CREDENCIADAS** deverão, sempre que solicitado, fornecer ao **MATO GROSSO SAÚDE** a relação atualizada dos profissionais integrantes das equipes/e corpo clínico, envolvidos na prestação dos serviços, informando suas respectivas áreas de atuação e registros nos Conselhos de Classe, de modo a assegurar a regularidade dos serviços prestados, sempre que houver alteração ou mediante requisição do **MATO GROSSO SAÚDE**.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 11303
 Programa: 516
 Ação (PAOE): 2029
 Natureza da Despesa: 3.3.90.00.0000
 Fontes de despesas: 1.500.0000 e 1.501.0000
 Elemento de Despesa: 36; 39.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O MATO GROSSO SAÚDE poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições que:

14.1.2 Após decorridos pelo menos 12 (doze) meses da data do credenciamento, não apresentem demanda de atendimento;

14.1.3 Estiver em desacordo com as regras do manual ou outros itens normativos;

14.1.3 Permanecer com falhas em sua estrutura, após ser notificado pelo Instituto;

14.1.4 Apresentar Falhas recorrentes na prestação do serviço;

14.1.5 Em caso de desequilíbrio econômico financeiro ou suficiência de rede no ato da renovação contratual.

14.1.6 O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou do **MATO GROSSO SAÚDE**.

14.1.7 A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa ou entidade, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, é o que preceitua o § 2º do artigo 163 do Decreto Estadual 1.525/22.

14.1.8 Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa/entidade poderá solicitar novo credenciamento.

14.1.9 Será descredenciada a empresa, entidade ou pessoa física que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

14.1.10 Ao **CREDCENCIADO** poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo durante a vigência do contrato, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, informando as razões do pedido.

14.1.11 O pedido de descredenciamento não desobriga o **CREDCENCIADO** da continuidade na prestação dos serviços até a efetiva conclusão do processo de descredenciamento.

14.1.12 A empresa ou entidade será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas ou entidades credenciadas;

b) Descumprimento pelo **CREDCENCIADO** de instruções e orientações recebidas do **MATO GROSSO SAÚDE**, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o **MATO GROSSO SAÚDE**;

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

14.1.13 Caso o **CREDCENCIADO** tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, observando as regras do Edital e/ou do Contrato, com consequências das



sanções contratuais e das previstas em lei, se o **CREENCIADO**:

- a)** Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;
- b)** Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas ou entidades credenciadas;
- c)** Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;
- d)** Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
- e)** Decretar falência ou insolvência civil;
- f)** Realizar dissolução da sociedade;
- g)** Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- h)** Descumprir as instruções e orientações da Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a Contratante;
- i)** Divulgar informações do interesse exclusivo da Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

14.1.14 O descumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos poderão acarretar o descredenciamento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS SANÇÕES

15.1 Comete infração, passível de penalidades, à empresa ou entidade que:

15.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

15.1.2 Não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência do contrato.

15.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.1.6 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

15.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

15.1.7.3 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.7.4 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2 A empresa, entidade ou pessoa física que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizada, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.3 Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os licitantes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização do **CREENCIADO**, na esfera administrativa, civil e penal.

15.4 Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção

estabelecida no art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5 A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita a empresa ou entidade à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, garantido o direito de defesa.

15.6 Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

15.7 A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em Edital, nos termos do art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.8 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.8.1 Para as infrações previstas nos **subitens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4** desta Seção, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

15.8.2 Para as infrações previstas nos **subitens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e** desta Seção, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

15.9 As hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade estão dispostas nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

15.11 As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizar-se em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a empresa ou entidade, observando-se os procedimentos previstos em lei.

15.12 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.13 As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **MATO GROSSO SAÚDE**.

15.14 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a proponente ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.15 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas detalhadamente na MINUTA DO CONTRATO, que fará parte integrante deste Edital.

15.16 Demais disposições acerca das infrações e sanções estão dispostas na legislação aplicável, em especial Lei Federal nº 14.1433/2021, Lei nº 12.846/2013, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Estadual nº 522/2016 e Código Penal.

15.17 O **CRENCIADO** ficará sujeito, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, no



caso de execução insatisfatória dos serviços, por inexecução total ou parcial, ou ainda cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes no Regulamento Geral, bem como neste Termo de Referência, às seguintes penalidades:

15.18.1 advertência;

15.18.2 multa na proporção de duas vezes o valor de dano material, incluindo-se nesse valor o total das despesas efetuadas pelo **MATO GROSSO SAÚDE** para reparação do dano decorrente de erro do **CRENCIADO** ou ainda o valor do procedimento não concluído, realizado de forma insatisfatória, parcial ou injustificadamente ou cobrado indevidamente.

15.18.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MATO GROSSO SAÚDE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

15.19.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.20 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **MATO GROSSO SAÚDE** ao **CRENCIADO** ou cobrado judicialmente.

15.21 As sanções previstas podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

16.2 O **CRENCIADO** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a inabilitação do proponente que tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3 É facultado à Comissão ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.4 Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de inabilitação ou descredenciamento, se for o caso.

16.5 Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada da mesma forma em que se deu a do texto original.

16.6 Os resultados deste credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Aquisições Governamentais.

16.6.1 Demais decisões referentes a este processo de Credenciamento serão publicadas no Portal de Aquisições Governamentais – SIAG, sendo de inteira responsabilidade da interessada o respectivo acompanhamento.

16.7 Em face à precariedade deste procedimento, o **MATO GROSSO SAÚDE** poderá, a qualquer momento, cancelar este credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.8 O **MATO GROSSO SAÚDE** reserva a si o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

16.9 Não serão aceitas quaisquer considerações com base em afirmações verbais.

16.10 O **MATO GROSSO SAÚDE** poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de novo Edital, para objetos diferentes, não constantes no Apêndice I deste Edital.



16.11 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão, observando os preceitos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e legislações aplicáveis.

16.12 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.13 Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por este Edital, as demais legislações pertinentes.

16.14 As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.

16.15. O prestador credenciado poderá, também, atender os Programas estaduais voltados à promoção da saúde e do bem-estar físico e mental dos servidores públicos, sendo remunerado de acordo com as tabelas praticadas pelo Mato Grosso Saúde.

16.16 Nos termos do art. 158, inciso IX, do Decreto Estadual nº 1.525, de 03 de outubro de 2022, fica vedada a adesão de outros órgãos ou entidades da Administração Pública ao presente credenciamento.

16.17 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
 - **Apêndice I** - TABELA DE VALORES MATO GROSSO SAÚDE;
 - **Apêndice II** - MANUAL DO PRESTADOR;
 - **Apêndice III** - MANUAL DE AUDITORIA MÉDICA;
 - **Apêndice IV** - MANUAL DO SISTEMA
- **Anexo II** – Modelo de Carta de Credenciamento;
- **Anexo III** - Ficha Cadastral
- **Anexo IV**- Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- **Anexo V** - Modelo de declarações;
- **Anexo VI** - Minuta de contrato de credenciamento.



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei nº 14.133/2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Processo Administrativo nº M TSAUDE-PRO-2025/08822

Termo de Referência nº 017/2025/M TSAUDE/MT

Órgão: MATO GROSSO SAÚDE

Número da Unidade Orçamentária: 11303

Unidade Administrativa Demandante: Diretoria Técnica - MATO GROSSO SAÚDE

Estudo Técnico Preliminar nº 002/2024/M TSAUDE/MT

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO.

1.1. Credenciamento de abrangência Estadual, para prestação de serviços aos beneficiários do Mato Grosso Saúde, em caráter contínuo e sob demanda, de Pessoas Jurídicas, serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia (SADT), serviços Especializados em Oncologia e Pessoas Físicas, sendo Profissionais da Área da Saúde, legalmente habilitados, interessados na prestação de serviços especializados de saúde, aos beneficiários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso – **MATO GROSSO SAÚDE**, compreendendo:

1.1.1. TIPO 1 – Pessoa Física (PF): Profissionais médicos e de saúde registrados e habilitados para a prestação de serviços individuais, incluindo atividades assistenciais;

1.1.2. TIPO 2 – Pessoa Jurídica (PJ): Empresas legalmente constituídas para prestação de serviços médicos ou ambulatoriais especializados, que atuem com consultas médicas, procedimentos clínicos ou pequenos procedimentos ambulatoriais, sem realizar serviços auxiliares de diagnóstico e terapia SADT), a exemplo: exames laboratoriais, de imagem ou terapias complementares.

1.1.3. TIPO 3 - Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT): Prestadores especializados em serviços complementares como Laboratórios de análises clínicas, clínicas de diagnóstico por imagem, clínicas de endoscopia e colonoscopia, serviços de anatomia patológica e Citopatologia, clínicas de cardiologia diagnóstica, clínicas de neurologia diagnóstica, serviços de fisioterapia, fonoaudiologia;

1.1.4. TIPO 4 – Serviços especializados em Oncologia e demais tratamentos terapêuticos previstos no rol no instituto.

1.2. O credenciamento ora proposto visa atender, ampliar e modernizar a rede assistencial credenciada do **MATO GROSSO SAÚDE**, conforme as diretrizes institucionais, o Estudo Técnico Preliminar nº 002/2024/M TSAUDE/MT e os demais anexos deste instrumento convocatório.

1.3. A presente contratação será formalizada mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de inviabilidade de competição, sendo facultado o credenciamento de todos os interessados que comprovem o atendimento integral às condições e requisitos previstos no edital e seus anexos.

1.4. O modelo de credenciamento adota-se com base na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que reconhece o credenciamento como forma legítima de contratação por inexigibilidade, desde que assegurados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência (TCU – Decisões nº 656/1995, nº 340/1997 e Acórdão nº 542/2003/Plenário).

1.5. O número de prestadores a serem credenciados é indeterminado, condicionando-se à observância das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, e aos critérios de necessidade e conveniência administrativa, nos termos do art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021.



1.6. O credenciamento visa à complementação, atualização e fortalecimento da rede credenciada de saúde do Instituto, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, vantajosidade, continuidade e qualidade dos serviços prestados, conforme o disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022, e nos objetivos institucionais do **MATO GROSSO SAÚDE**.

1.7. As contratações decorrentes do credenciamento seguirão as condições técnicas e operacionais previstas nos seguintes documentos, que passam a integrar o edital como seus anexos:

1.7.1. Termo de Referência (TR);

1.7.2. Minuta de Termo de Credenciamento;

1.7.3. Tabelas de precificação ou remuneração por serviço.

1.8. Os serviços dos Tipos 1 a 4 serão prestados conforme demanda do Instituto, sem garantia de volume mínimo de contratação, cabendo à Administração convocar os credenciados por ordem de interesse público, logística, especialidade, disponibilidade geográfica e outros critérios objetivos definidos neste Edital e no TR.

1.9. A prestação dos serviços será submetida ao regime de fiscalização e auditoria contínua, com vistas à verificação da conformidade técnica, ética, contratual e documental das atividades desenvolvidas e conforme diretrizes internas do **MATO GROSSO SAÚDE** e, subsidiariamente, as normas da ANS.

1.10. Os preços referenciais para fins de remuneração serão efetuados com base na Tabela CBHPM 2005 ou outra edição que venha a ser adotada pelo Instituto, bem como nas tabelas complementares do **MATO GROSSO SAÚDE**, podendo ser atualizadas, substituídas ou ajustadas no todo ou em parte a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, elaboradas com base em pesquisa de preços pública, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 164 a 167 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

1.11. O regime de execução será indireto, sob prestação continuada, sob demanda e de forma não exclusiva, sendo vedada a inserção de cláusulas que assegurem reserva de mercado ou exclusividade na contratação, nos termos do art. 11, VI, da Lei nº 14.133/2021.

1.12. Para os fins desta contratação, os serviços de saúde poderão ser classificados como comuns ou especializados, conforme a natureza, complexidade e os requisitos técnicos exigidos para sua execução.

1.12.1. Serviços comuns de saúde são aqueles cuja prestação é padronizada, amplamente ofertada no mercado sem exigir capacitação técnico-profissional altamente especializada.

1.12.2. Serviços especializados de saúde são aqueles que demandam qualificação técnica específica, experiência comprovada e estrutura compatível com a complexidade do procedimento.

1.12.3. O respaldo técnico será fundamentado nas Resoluções do CFM, CFO, COFEN, CFN, entre outros Conselhos profissionais aplicáveis, assim como nas diretrizes operacionais do **MATO GROSSO SAÚDE** e, subsidiariamente, nas normativas da ANS.

1.13. A estimativa do valor da contratação foi calculada com base na média dos gastos efetivados no exercício anterior, considerando os valores pagos a prestadores credenciados no último ano, perfazendo o montante de R\$ 118.500.000,00 (cento e dezoito milhões e quinhentos mil reais). Esse valor é referencial, podendo ser superado de forma justificada, conforme a variação da demanda assistencial e o crescimento da carteira de beneficiários do Instituto.

1.14. Em razão das dificuldades inerentes à captação e retenção de profissionais qualificados, bem como da maior complexidade operacional e das especificidades logísticas nas localidades do interior do Estado, os serviços prestados nessas regiões poderão ser negociados com possível acréscimo de inflator sobre os valores constantes nas tabelas de remuneração praticadas pelo Instituto.

1.15. Os prestadores credenciados poderão ser convocados para atuar em Programas Institucionais ou Estaduais promovidos pelo **MATO GROSSO SAÚDE** ou por órgãos conveniados, voltados à promoção da saúde, prevenção de doenças e bem-estar físico e mental dos



servidores públicos estaduais, sendo remunerados conforme os valores previstos nas tabelas referenciais vigentes do Instituto.

1.16. A contratação será custeada com recursos orçamentários vinculados à Unidade Orçamentária nº 11303, Programa nº 516, Ação 2029, Categoria Econômica 3.3.90, Fontes 1.500.0000/1.501.0000, como despesa de custeio, conforme art. 12 da Lei nº 4.320/1964, respeitados os princípios da eficiência, vantajosidade, continuidade e sustentabilidade da política pública de assistência à saúde dos servidores.

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço a ser contratado é de natureza continuada, tendo em vista que os objetos do credenciamento – SADT e Oncologia compõem a estrutura essencial da assistência médico-hospitalar prestada pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, sendo esta a opção mais vantajosa para a Administração, conforme análise constante do Estudo Técnico Preliminar nº 002/2024/MTSAÚDE/MT.

2.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, atendidos os requisitos estabelecidos no caput do art. 106, incisos I a III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente atesto, mediante motivação expressa nos autos, que as condições contratuais e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo facultada a renegociação com os credenciados ou a extinção contratual sem ônus para as partes, nos termos do art. 106, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A possibilidade de prorrogação contratual é vantajosa para a Administração, pois a necessidade de prestação dos serviços especializados é permanente e contínua, sendo a vigência plurianual mais eficiente do ponto de vista técnico, administrativo e orçamentário. Tal solução evita a repetição de processos de contratação de mesma natureza, otimiza os recursos humanos envolvidos e assegura maior estabilidade à rede credenciada e aos beneficiários do Instituto.

2.5. A vantajosidade econômica da continuidade contratual deverá ser avaliada anualmente, por meio de pesquisa de preços, na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, observando-se, no mínimo, a periodicidade estabelecida no art. 289, §1º, do referido Decreto.

2.6. No início de cada exercício financeiro, deverá ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional da manutenção do contrato, por meio de atesto do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação e de manifestação do gestor do contrato quanto à continuidade da necessidade do objeto e à atualidade das suas especificações.

2.7. A(s) eventual(is) prorrogação(ões) de prazo(s) de vigência contratual deverá(ão) ser formalizada(s) mediante termo aditivo, observadas as disposições dos arts. 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente credenciamento tem por objetivo garantir a ampliação, atualização e manutenção contínua da rede assistencial de prestadores de serviços especializados de saúde vinculados ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso – **MATO GROSSO SAÚDE**, com vistas à efetivação do direito à saúde suplementar dos seus beneficiários.

3.2. A contratação é necessária para assegurar cobertura adequada e ininterrupta da prestação de serviços do objeto deste contrato, considerando o crescimento da carteira de beneficiários, a descentralização dos atendimentos e as exigências técnicas e logísticas nas diversas regiões do Estado, com observância das necessidades locais e regionais.

3.3. O credenciamento ora proposto encontra respaldo no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, aplicável quando for inviável a competição, especialmente em razão da não exclusividade e da pluralidade de potenciais interessados, sendo o chamamento público o procedimento adequado, conforme art. 79 do mesmo diploma.



3.4. A adoção do modelo de credenciamento, com abrangência estadual e subdivisão por tipos de serviço (**TIPOS 1 a 4**), permite à Administração atender de forma eficiente, técnica e segura às diferentes naturezas de serviços demandados, mantendo-se a possibilidade de:

3.4.1. Selecionar prestadores especializados conforme suas características e habilitação específica;

3.4.2. Expandir a rede conforme variações de demanda e rotatividade da carteira;

3.4.3. Assegurar liberdade de escolha do beneficiário, com base na localização, disponibilidade e especialidade;

3.4.4. Evitar desassistência nas regiões com baixa densidade de profissionais ou serviços;

3.4.5. Otimizar recursos por meio de remuneração padronizada e controle técnico-operacional.

3.5. A necessidade está formalmente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar nº 002/2024/MTSAÚDE/MT, elaborado nos termos dos arts. 18 a 20 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 42 a 45 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o qual aponta a vantajosidade econômica, a viabilidade técnica e a aderência institucional do modelo adotado.

3.6. Além disso, a substituição do edital anterior justifica-se pela necessidade de adequação à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), visto que o instrumento atualmente em vigor foi elaborado sob a revogada Lei nº 8.666/1993, não sendo mais compatível com a atual estrutura legal e principiológica da Administração Pública.

3.7. A presente contratação atende também aos objetivos estabelecidos pela Lei Complementar Estadual nº 127/2003 e pelo Decreto Estadual nº 5.729/2005, que instituem e regulamentam o regime de autogestão em saúde no Estado de Mato Grosso, estabelecendo como missão do **MATO GROSSO SAÚDE** assegurar o acesso dos seus beneficiários a uma rede qualificada e diversificada de serviços em saúde.

3.8. A estimativa orçamentária da contratação foi apurada com base nos valores pagos nos últimos exercícios, perfazendo o montante de aproximadamente R\$ 118.500.000,00 (cento e dezoito milhões e quinhentos mil reais), podendo este ser revisto conforme a evolução da demanda, aumento da cobertura, adesão de novos credenciados e adesão de novos beneficiários.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

4.1. A solução proposta consiste na implementação de procedimento de credenciamento público, em âmbito estadual, de pessoas físicas e jurídicas, conforme subdivisão por tipos de serviço, com vistas à prestação de serviços especializados de saúde aos beneficiários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso – **MATO GROSSO SAÚDE**.

4.2. A execução da solução ora proposta viabiliza:

4.2.1. A ampliação e atualização contínua da rede credenciada do Instituto, com flexibilidade para atender às demandas flutuantes;

4.2.2. A prestação regionalizada e qualificada dos serviços de saúde, conforme especialidade, complexidade e disponibilidade dos prestadores;

4.2.3. O respeito à livre escolha do beneficiário, ao permitir múltiplos prestadores com características distintas, sem exclusividade;

4.2.4. O controle técnico, financeiro e operacional da prestação dos serviços, por meio da vinculação a tabelas de remuneração padronizadas;

4.2.5. A atuação integrada dos prestadores com os programas institucionais e ações estratégicas voltadas à promoção da saúde, prevenção e controle de doenças.

4.3. O modelo de credenciamento adotado se estrutura com base na seguinte classificação de tipos de serviço, conforme detalhamento técnico e escopo previsto no Termo de Referência:

4.3.1. TIPO 1 – Pessoa Física (PF): Profissionais médicos e de saúde registrados e habilitados para a prestação de serviços individuais, incluindo atividades assistenciais;

4.3.2. TIPO 2 – Pessoa Jurídica (PJ): Empresas legalmente constituídas para prestação de serviços médicos ou ambulatoriais especializados, que atuam com consultas médicas, procedimentos clínicos ou pequenos procedimentos ambulatoriais, sem realizar serviços auxiliares

de diagnóstico e terapia SADT), a exemplo: exames laboratoriais, de imagem ou terapias complementares.

4.3.3. TIPO 3 - Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT): Prestadores especializados em serviços complementares como Laboratórios de análises clínicas, clínicas de diagnóstico por imagem, clínicas de endoscopia e colonoscopia, serviços de anatomia patológica e citopatologia, clínicas de cardiologia diagnóstica, clínicas de neurologia diagnóstica, serviços de fisioterapia, fonoaudiologia;

4.3.4. TIPO 4 – Serviços especializados em Oncologia e demais tratamentos terapêuticos previstos no rol no instituto.

4.4. A prestação dos serviços será realizada sob demanda, conforme as necessidades do Instituto, sem garantia de volume mínimo, mediante autorização expressa, com observância das condições operacionais, da localização dos usuários e da natureza dos serviços.

4.5. A remuneração dos prestadores credenciados será efetuada com base em tabelas referenciais de preços adotadas pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, observados os princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade e vantajosidade, podendo ser atualizadas conforme critérios objetivos, mediante ato administrativo devidamente justificado e amplamente divulgado.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. A presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de inviabilidade de competição, aplicável quando a Administração Pública optar pelo credenciamento de todos os interessados que preencham as condições estabelecidas no edital, sem exclusividade, para prestação de serviços especializados de saúde.

5.2. O modelo de credenciamento, enquanto instrumento jurídico de formalização da relação contratual com pluralidade de prestadores, é expressamente reconhecido pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, como forma válida de contratação por inexigibilidade, desde que observados os princípios da impessoalidade, publicidade, isonomia e eficiência (vide Decisões TCU nº 656/1995, nº 340/1997 e Acórdão nº 542/2003/Plenário).

5.3. O procedimento será executado por meio de chamamento público, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com ampla divulgação e garantia de condições iguais de participação a todos os interessados que atendam aos requisitos legais, técnicos e administrativos exigidos no edital.

5.4. Ressalta-se que o objeto da presente contratação é essencial à continuidade da política pública de saúde suplementar gerida pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, sendo técnica e juridicamente inviável a realização de competição direta entre os prestadores, em razão da necessidade de manutenção da livre escolha dos usuários, da diversidade regional e da ausência de exclusividade.

5.5. A escolha da modalidade de inexigibilidade com credenciamento mostra-se a alternativa mais vantajosa e compatível com o interesse público, pois:

5.5.1. Viabiliza a ampliação da rede de atendimento;

5.5.2. Permite contratação imediata de qualquer interessado habilitado, sem limitação numérica;

5.5.3. Estimula a concorrência indireta entre prestadores, com ganhos de eficiência e qualidade;

5.5.4. Reduz o risco de desassistência à população beneficiária do Instituto, especialmente em regiões remotas e/ou carentes de estrutura assistencial.

5.6. A aplicação deste modelo atende ainda às diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022, especialmente quanto à necessidade de motivação da escolha da modalidade, à vinculação aos princípios administrativos e à formalização adequada dos instrumentos contratuais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos, que visam assegurar a legalidade, regularidade e adequação técnica dos serviços credenciados, em



conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, vantajosidade e continuidade do serviço público:

6.1.1. Justificativa da contratação: Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar nº 002/2024/MTSAÚDE/MT, que demonstrou a viabilidade, necessidade e vantajosidade da contratação de serviços especializados de saúde por meio de credenciamento.

6.1.2. Realização de chamamento público: Conforme art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com ampla publicidade e critérios objetivos para habilitação, observando os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório.

6.1.3. Existência de recursos orçamentários: A contratação está vinculada à disponibilidade de dotação orçamentária adequada e suficiente, conforme plano anual orçamentário e planejamento financeiro do Instituto, em atendimento ao art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e devidamente registrado nos autos do processo.

6.1.4. Aprovação da minuta contratual e tabelas de remuneração: As minutas do Termo de Credenciamento, bem como os anexos que compõem a proposta contratual (Termo de Referência, Tabelas de Preço, Requisitos Técnicos), deverão ser previamente aprovados pela Assessoria Jurídica competente, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e art. 257 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

6.1.5. Os interessados deverão comprovar a capacidade técnica compatível com o tipo de serviço para o qual pretendem se credenciar, bem como regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento e em seus respectivos anexos.

6.1.6. A habilitação técnica deverá observar os critérios específicos para cada categoria de serviço (TIPOS 1 a 4), com destaque para:

6.1.6.1. A apresentação de atestados de capacidade técnica, registro no conselho de classe, licenciamentos sanitários válidos e, quando aplicável, experiência comprovada, conforme disposto nos itens 11 e seguintes deste instrumento.

6.1.7. Existência de instrumentos de controle e fiscalização: A Administração deverá estabelecer mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços credenciados, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo para início da execução deverá ocorrer após a assinatura do contrato de credenciamento, possuindo o instrumento uma vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos dos itens 11.4 a 11.8.

7.2. Local de execução:

7.3. A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Edital e no Termo de Referência serão realizados no estabelecimento do Contratado.

7.4. Forma de execução:

7.5. Os Estabelecimentos de Saúde que forem credenciados para a prestação dos serviços, objeto deste Edital e do Termo de Referência, devem estar sediadas no Estado de Mato Grosso, comprovado através do Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela prefeitura municipal, cadastrada no CNES e com todas as habilitações e capacidade técnicas operacionais comprovadas, e prestar os serviços seguindo os regramentos e as diretrizes do Manual do Prestador.

7.6. Nesse sentido, o atendimento somente será prestado aos beneficiários mediante apresentação de Autorização ou do Cartão do Beneficiário expedido pelo **CRENCIADO**, acompanhado de documento de identificação.

7.7. Nos casos de atendimentos de urgência e emergência, estes devem ser pré-autorizados via sistema. Os procedimentos solicitados na **URGÊNCIA/EMERGÊNCIA** são pré-autorizados e deverão ser solicitados nos campos próprios do sistema do **MATO GROSSO SAÚDE**, onde o



médico solicitante deverá justificá-los para se ratificar a autorização por parte da Auditoria Médica do **MATO GROSSO SAÚDE**.

7.8. Para fins de compor este Termo de Referência:

7.9. Consideram-se atendimentos de urgência os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

7.10. Considera-se atendimento de emergência os eventos que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

7.11. O CREDENCIADO deverá atender aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE** com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva classe profissional.

7.12. Qualquer tipo de discriminação dará causa à extinção imediata do contrato de credenciamento e a aplicação das sanções previstas na Clausula Vigésima Quarta - Infrações e Sanções Administrativas, na minuta de contrato anexo a Este Termo de Referência.

7.13. Caso haja alterações nos recursos materiais e humanos, declarados na proposta integrante do contrato de prestação de serviços, estas deverão ser comunicadas ao **MATO GROSSO SAÚDE** no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato de credenciamento.

7.14. As empresas **CREDENCIADAS** deverão, sempre que solicitado, fornecer ao **MATO GROSSO SAÚDE** a relação atualizada dos profissionais integrantes das equipes/e corpo clínico, envolvidos na prestação dos serviços, informando suas respectivas áreas de atuação e registros nos Conselhos de Classe, de modo a assegurar a regularidade dos serviços prestados, sempre que houver alteração ou mediante requisição do **MATO GROSSO SAÚDE**.

8. VISTORIA

8.1. O credenciamento dos prestadores de serviços estará condicionado, nos casos aplicáveis, à realização de vistoria técnica e/ou análise documental prévia, com o objetivo de verificar as condições estruturais, sanitárias, assistenciais, administrativas e operacionais dos locais de prestação dos serviços, incluindo a conferência dos equipamentos, condições de higiene, infraestrutura e capacidade técnico-operacional.

8.1.1. A vistoria prévia será obrigatória para os serviços classificados nos TIPOS 1 a 4, e poderá ser exigida, a critério do Instituto, conforme o grau de complexidade e especificidade do objeto.

8.1.2. A visita técnica para verificação de conformidade técnica na proposta de credenciamento, na fase de habilitação ou posteriormente na execução contratual, deverá verificar presencialmente ou por documentações específicas as condições das áreas físicas destinadas à execução do serviço quanto à biossegurança, corpo clínico, capacidade operacional, identificar o correto funcionamento dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização das atividades pretendidas, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, devendo emitir um relatório de vistoria técnica, apontando o cumprimento das exigências e/ou inconformidades quando existentes.

8.2. O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso – **MATO GROSSO SAÚDE** poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias técnicas, administrativas e assistenciais,

8.3. As vistorias serão conduzidas por servidores ou profissionais designados pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, podendo contar com o apoio técnico de auditores, fiscais ou profissionais da saúde devidamente habilitados.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão dos contratos oriundos deste credenciamento será exercida de forma permanente e estruturada, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pelos credenciados, bem como garantir o adequado controle técnico, administrativo e financeiro da execução contratual.



9.2. A execução do contrato será acompanhada por gestor e fiscais designados formalmente pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 248 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, cujas atribuições constarão expressamente nos atos de designação.

9.3. O gestor do contrato será o responsável principal por:

- a) Monitorar a execução global do contrato de credenciamento;
- b) Zelar pela observância das cláusulas contratuais, dos prazos e das condições pactuadas;
- c) Articular-se com as áreas técnicas, de fiscalização, auditoria e financeira;
- d) Subsidiar os processos de aditivos, renovações, sanções ou descredenciamento;
- e) Elaborar relatórios gerenciais periódicos sobre a execução contratual.

9.4. Os fiscais do contrato poderão ser:

9.4.1. Fiscal técnico, responsável pelo acompanhamento da qualidade e da regularidade da execução dos serviços assistenciais;

9.4.2. Fiscal administrativo, responsável pelo acompanhamento de aspectos documentais, prazos e registros contratuais;

9.4.3. Fiscal setorial ou regional, nos casos de prestação descentralizada em unidades do interior.

9.5. A atuação dos fiscais deverá ser registrada em sistema próprio de gestão contratual ou em processo administrativo, com a lavratura de termos de fiscalização, relatórios, atestos e registros de não conformidades, sempre que aplicável.

9.6. O modelo de gestão adotado observará os seguintes instrumentos e controles:

- a) Sistema informatizado de controle de demandas e autorizações;
- b) Base de dados de prestadores e respectivos contratos;
- c) Ferramentas de acompanhamento da execução financeira;
- d) Matriz de riscos contratuais, quando exigida;
- e) Fluxos formais de comunicação, notificação e resposta aos credenciados.

9.7. Os casos omissos ou complexos serão submetidos à apreciação da Unidade Jurídica do Instituto, sem prejuízo das atribuições da Controladoria Setorial e dos órgãos de controle interno e externo.

10. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A fiscalização da execução dos contratos decorrentes deste credenciamento será realizada por servidores designados formalmente pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 248 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.2. A fiscalização será exercida de forma preventiva, contínua, presencial ou remota, conforme a natureza do serviço e a conveniência da Administração, com o objetivo de:

- a) Verificar o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pelos credenciados;
- b) Garantir a conformidade técnica, documental, ética e regulatória da prestação dos serviços;
- c) Detectar falhas, impropriedades ou inconformidades que possam comprometer a eficácia, a legalidade e a regularidade da execução contratual.

10.3. Os fiscais deverão:

- a) Acompanhar a execução dos serviços prestados, por meio de vistorias, conferência de documentos, análise de registros, entrevistas com beneficiários ou qualquer outro meio hábil;
- b) Emitir relatórios de fiscalização periódicos ou circunstanciados, conforme o caso, contendo a descrição dos fatos observados, a conformidade ou não dos serviços prestados e eventuais recomendações ou solicitações de providência;
- c) Registrar todas as ocorrências e medidas adotadas em sistema oficial ou processo administrativo próprio;
- d) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer situações que possam ensejar a aplicação de sanções, suspensão ou descredenciamento do prestador.



10.4. A fiscalização poderá contar com o apoio técnico de auditores em saúde, inclusive profissionais habilitados nas áreas de medicina, enfermagem, nutrição, farmácia, fisioterapia e áreas correlatas, conforme a natureza do serviço auditado.

10.5. A atuação do fiscal contratual não exime o contratado da responsabilidade integral pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações legais, contratuais e regulamentares.

10.6. A omissão ou falha na fiscalização poderá ensejar responsabilização funcional do agente público, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da apuração de eventuais danos ao erário.

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, inciso I, combinado com o § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.2. O Proponente deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

11.3. A relação completa e detalhada dos documentos exigidos encontra-se disposta nos subitens a seguir, devendo os interessados observar a correspondência entre o serviço pretendido (conforme Tipologia do Objeto) e os requisitos respectivos de comprovação de habilitação.

11.4. Habilitação jurídica:

11.4.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

11.4.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

11.4.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

11.4.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.4.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

11.4.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.4.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.4.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.4.9. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

11.4.10. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



11.4.11. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.4.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4.13. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.4.13.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.4.13.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.4.13.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.4.13.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.4.13.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

11.4.13.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.4.13.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.5.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

11.5.4. Para as entidades sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

11.5.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

11.5.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.



11.5.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.5.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

11.5.10. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

11.6. Habilitação econômico-financeira:

11.6.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

11.6.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

11.6.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da entidade a de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

11.6.4. A comprovação da boa situação financeira da entidade será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC =

Passivo Circulante

11.6.5. Caso o proponente interessado apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido



para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco) do valor total estimado da contratação.

11.6.6. A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que é importante garantir subsídios financeiros por parte das entidades em caso de necessidade durante a execução do contrato.

11.6.7. As entidades criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.6.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.6.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo Proponente.

11.7. Habilitação técnica:

11.7.1. Técnico-Operacional:

11.7.1.1. O proponente deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

11.7.1.2. O proponente deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, em nome da entidade proponente.

11.7.1.3. Licença válida para funcionamento, contemplando o objeto deste **CRENCIAMENTO**, fornecida pelos órgãos sanitários competentes.

11.7.1.4. Autorização de Funcionamento Especial, se necessário;

11.7.1.5. Apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela prefeitura municipal, cadastrada no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e com todas as habilitações e capacidade técnicas operacionais.

11.7.1.6. Atestados de capacidade técnica emitidos por entidades que possuem a competência e a autoridade para avaliar a infraestrutura e a capacidade técnica das instituições de saúde. As principais entidades responsáveis por emitir ou validar esses atestados são:

11.7.1.6.1. Corpo de Bombeiros: Emissão de atestados relacionados à segurança contra incêndios e à adequação das instalações conforme as normas de segurança.

11.7.1.6.2. Vigilância Sanitária: A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e as Vigilâncias Sanitárias estaduais e municipais são responsáveis por certificar os padrões sanitários e de saúde estabelecidos.

11.7.1.6.3. Os Conselhos, têm a competência para emitir atestados que comprovam a conformidade dos profissionais com os padrões técnicos, éticos e legais específicos de suas áreas, garantindo a qualidade, a responsabilidade e a integridade no exercício das respectivas profissões.

11.7.1.6.4. Órgãos de Regulação e Certificação: Algumas instituições de certificação acreditadas podem fornecer atestados relacionados à qualidade e aos padrões técnicos do **CRENCIADO**.

11.7.1.7. A proponente deve apresentar Alvará Sanitário Estadual ou Municipal como condição para assinatura do contrato. O referido documento deverá, ainda, ser entregue à fiscalização contratual e mantido em local visível na unidade credenciada.

11.7.1.8. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizada no mês de apresentação da documentação de habilitação da proponente, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem realizados, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento nos termos da Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014.

11.8. Técnico-profissional:



11.8.1. É obrigatória a apresentação de Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe e o (s) responsável (is) técnico (s) e/ou o corpo clínico técnico deverá (ao) comprovar certificado de especialização na área de conhecimento do objeto do credenciamento, reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente.

11.8.2. A documentação do Responsável Técnico deve conter:

11.8.2.1. Cédula de identidade e CPF;

11.8.2.2. Diploma do curso compatível com a atividade;

11.8.2.3. A relação de membros do corpo clínico, da qual constará termo de declaração de que todo o corpo clínico informado é composto por especialistas em suas respectivas áreas, deverá estar acompanhada da documentação comprobatória de titularidade, assinada pelo responsável técnico, conforme contrato social, datada e digitalizada, observado modelo a ser definido pelo **MATO GROSSO SAÚDE**.

11.8.3. Caberá ao **CRENCIADO**, fornecer, os comprovantes de registro profissional, junto aos Conselhos Fiscalizadores de cada categoria profissional, presente neste Credenciamento.

11.8.4. O **CRENCIADO**, quando composta por equipe multiprofissional, deverá dispor de um médico que será o Responsável Técnico da empresa ou entidade e deverá apresentar o comprovante de regularidade atualizado deste, perante o Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso.

11.8.5. Cabe ao **CRENCIADO** a responsabilidade de assegurar que os profissionais destinados ao atendimento estejam qualificados e em pleno exercício legal da profissão.

11.8.6. Compete ao **CRENCIADO** o dever de encaminhar bimestralmente a relação do corpo clínico disponível aos beneficiários do Instituto, a fim de evitar falhas na prestação do serviço.

11.8.7. Certificado de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica junto ao respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM) da unidade federativa onde estiver sediada, válido no momento da habilitação, com indicação expressa de que o objeto social é compatível com os serviços de saúde a serem credenciados. Adicionalmente, no momento da assinatura do termo de credenciamento, deverá ser apresentada a Certidão de Regularidade de Inscrição do profissional responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (CRM-MT), também válida e com comprovação de habilitação para atuar nas áreas correspondentes ao objeto da contratação.

11.8.8. Será admitida, para fins de início da prestação dos serviços, a apresentação do protocolo de inscrição do profissional junto ao CRM/MT, desde que o registro definitivo seja apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

11.8.9. Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do hospital onde prestará o serviço.

11.9. Declarações complementares:

11.9.1. O proponente deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações, devidamente assinadas por seu representante legal:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do art. 52 da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no que se refere à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

c) Declaração de ciência e concordância com todos os termos, condições e exigências do edital e de seus anexos;

d) Declaração de que atende aos requisitos de acessibilidade previstos na legislação vigente, quando aplicável ao objeto do credenciamento;

e) Declarações previstas nos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.10. Carta proposta de credenciamento



11.10.1. O proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a Carta Proposta de Credenciamento, assinada pelo representante legal, conforme disposto no contrato social ou instrumento equivalente, datada e digitalizada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, em conformidade com o modelo a ser definido e disponibilizado pelo **MATO GROSSO SAÚDE**.

11.10.2. A Carta Proposta deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Identificação completa do proponente (razão social ou nome completo, CNPJ ou CPF, endereço completo, e-mail institucional e telefone de contato);
- b) Indicação do(s) tipo(s) de serviço(s) para os quais solicita credenciamento, conforme a classificação deste edital (TIPOS 1 a 4);
- c) Declaração de que tem pleno conhecimento e concordância com os termos, condições e obrigações previstos no Edital, Termo de Referência, Minuta de Contrato e Tabelas de Remuneração adotadas pelo **MATO GROSSO SAÚDE**;
- d) Comprometimento com a prestação dos serviços de acordo com os protocolos técnicos, diretrizes assistenciais, exigências legais e normativas da autarquia e dos respectivos conselhos profissionais;
- e) Informação da(s) unidade(s) onde os serviços serão prestados (se houver), com endereço completo e estrutura compatível com a natureza do objeto;
- f) Compromisso de manter atualizados seus dados cadastrais, fiscais, jurídicos e técnicos durante todo o período de vigência do credenciamento;
- g) Dados cadastrais para fins de registro no sistema informatizado de gestão, incluindo CNPJ/CPF, endereço eletrônico e número de telefone;
- h) Dados bancários completos (banco, agência, conta, tipo de conta e titularidade), sendo obrigatoriamente conta de titularidade do próprio credenciado, acompanhados de documento bancário que comprove a titularidade da conta;
- i) Informações sobre o regime e o enquadramento tributário, com apresentação da declaração correspondente, conforme o caso:
 - i. Empresa optante pelo Simples Nacional;
 - ii. Empresa qualificada como Sociedade Uniprofissional;
 - iii. Empresa isenta ou imune à retenção de tributos federais e/ou municipais;
- iv. Outro regime aplicável, com detalhamento, se for o caso.
- j) Relação dos serviços prestados, conforme a natureza do credenciamento, com descrição sintética das atividades compatíveis com os objetos previstos no Termo de Referência.

11.10.3. A ausência da Carta Proposta ou sua apresentação incompleta ou em desconformidade com o presente item poderá ensejar a inabilitação do proponente, por ausência de manifestação formal de adesão às condições do credenciamento.

11.10.4. O modelo de Carta Proposta será disponibilizado no ANEXO I deste Termo de Referência.

12. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. A participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) é permitida no presente credenciamento, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, inclusive aquelas relacionadas à qualificação técnica e à compatibilidade do objeto.

12.2. Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 81, inciso VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o tratamento favorecido e diferenciado conferido às MEs, EPPs e MEIs não se aplica às contratações de serviços, mas apenas à aquisição de bens de natureza divisível, quando cabível e vantajoso à Administração Pública.

12.3. Assim, não haverá aplicação automática dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006 no âmbito deste procedimento de credenciamento, tendo em vista que se trata de

contratação de serviços especializados de natureza técnica assistencial, não divisíveis, e cuja execução requer qualificação específica, padronização e controle assistencial.

12.4. A regularização fiscal posterior, prevista no art. 43 da LC nº 123/2006, poderá ser concedida exclusivamente para fins de assinatura do contrato, desde que a documentação comprobatória de regularidade esteja apresentada no momento da habilitação e contenha apontamentos sanáveis. Tal prerrogativa aplica-se apenas à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e não supre o descumprimento de exigências técnicas, jurídicas ou operacionais.

12.5. As MEs, EPPs e MEIs que participarem do credenciamento deverão comprovar que se enquadram legalmente nessas categorias e que estão devidamente registradas e ativas perante os órgãos competentes, apresentando:

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), quando for o caso;
- b) Documento de opção pelo Simples Nacional, ou comprovação de porte junto à Receita Federal ou Junta Comercial.

12.6. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão, ainda, apresentar as declarações tributárias previstas no item 15.3 deste termo de referência, de modo a possibilitar a correta aplicação do regime de retenção tributária ou sua dispensa, conforme o caso.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, ainda que legalmente constituído, no procedimento de credenciamento objeto deste edital.

13.2. A vedação fundamenta-se na natureza do credenciamento, que se destina à contratação direta de pessoas físicas ou jurídicas de forma individualizada e sob demanda, com base na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo inviável a responsabilização solidária e a gestão operacional compartilhada em regime consorcial.

13.3. Ademais, a prestação dos serviços de saúde exige responsabilidade técnica e regulatória direta, vinculada a CNPJ ou CPF próprio, com cadastro individual no CNES e controle fiscal, assistencial e sanitário unitário, o que é incompatível com a gestão consorciada ou por entidades múltiplas.

13.4. A vedação encontra respaldo ainda no disposto no art. 90 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, que prevê a possibilidade de restrição à participação de consórcios sempre que a complexidade do objeto, a forma de execução ou o modelo de gestão contratual justifiquem tal limitação.

13.5. A eventual apresentação de proposta por consórcio ou associação sem personalidade jurídica será motivo de inabilitação imediata, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital.

14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

14.1. Será admitida a participação de sociedades cooperativas regularmente constituídas, desde que atendam integralmente aos requisitos previstos neste edital e em seus anexos, inclusive no que se refere à habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e demais normativos aplicáveis.

14.2. A cooperativa proponente deverá apresentar, além dos documentos exigidos para as demais pessoas jurídicas, a documentação complementar específica, nos termos do item 11.4.13 deste termo de referência, incluindo, dentre outros:

- a) Registro da cooperativa na Junta Comercial;
- b) Estatuto social vigente com ata de aprovação;
- c) Registro de funcionamento conforme o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- d) Relação dos cooperados responsáveis pela execução dos serviços, com comprovada regularidade perante os conselhos de classe;
- e) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados indicados;
- f) Declaração de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que atuarão no contrato;



g) Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, nos termos do art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou declaração justificadora.

14.3. Será exigida a comprovação de que os cooperados detêm qualificação técnica compatível com os serviços pretendidos e estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa ou em região compatível com a execução contratual, conforme dispõe o art. 4º, inciso XI, e art. 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971.

14.4. As cooperativas ficam sujeitas às mesmas condições de responsabilidade técnica, regulatória, sanitária, ética e contratual aplicáveis às demais pessoas jurídicas participantes, respondendo solidariamente por eventuais atos praticados por seus cooperados durante a execução do objeto.

14.5. É vedada a subcontratação de terceiros estranhos ao quadro de cooperados para execução direta dos serviços objeto do credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

14.6. A cooperativa deverá manter atualizada a relação dos cooperados que efetivamente prestam os serviços ao **MATO GROSSO SAÚDE**, apresentando relatório bimestral ou quando solicitado, acompanhado dos respectivos registros profissionais e declarações de vínculo.

15. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

15.1. A presente contratação adota o parcelamento do objeto, de modo que será admitido o credenciamento de forma individualizada, por categoria de serviço, para os seguintes grupos:

15.1.1. TIPO 1 – Pessoa Física (PF): Profissionais médicos e de saúde registrados e habilitados para a prestação de serviços individuais, incluindo atividades assistenciais.

15.1.2. TIPO 2 – Pessoa Jurídica (PJ): Empresas legalmente constituídas para prestação de serviços médicos ou ambulatoriais especializados, que atuem com consultas médicas, procedimentos clínicos ou pequenos procedimentos ambulatoriais, sem realizar serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT).

15.1.3. TIPO 3 – Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT): Prestadores especializados em serviços complementares, tais como:

- a) Laboratórios de análises clínicas;
- b) Clínicas de diagnóstico por imagem;
- c) Clínicas de endoscopia e colonoscopia;
- d) Serviços de anatomia patológica e citopatologia;
- e) Clínicas de cardiologia diagnóstica;
- f) Clínicas de neurologia diagnóstica;
- g) Serviços de fisioterapia e fonoaudiologia.

15.1.4. TIPO 4 – Serviços especializados em Oncologia: Incluindo consultas oncológicas, exames específicos, sessões de quimioterapia, radioterapia e demais terapias e procedimentos relacionados ao tratamento oncológico, conforme protocolos do **MATO GROSSO SAÚDE**.

15.2. Os interessados poderão se credenciar para apenas um, alguns ou todos os grupos acima descritos (TIPOS 1 a 4), desde que atendam integralmente aos requisitos técnicos e documentais exigidos para cada categoria, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

15.3. O parcelamento do objeto visa ampliar a competitividade, garantir a participação de prestadores especializados por segmento, e assegurar maior capilaridade e eficiência na composição da rede assistencial. A divisão considera as especificidades técnicas e operacionais de cada grupo de serviço, sem prejuízo à economicidade, à qualidade e à continuidade do atendimento aos beneficiários do Instituto.

15.4. A formalização contratual será realizada conforme os grupos de serviço efetivamente credenciados por cada proponente, observadas as exigências constantes neste Termo de Referência e nos demais anexos.



16. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

16.1. Em razão da natureza do credenciamento, o presente procedimento não envolve julgamento por critério de menor preço ou técnica e preço, conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo regido por inexigibilidade de licitação com adesão às condições previamente estabelecidas pela Administração.

16.2. Os preços a serem praticados pelos credenciados deverão obrigatoriamente observar os valores fixados nas tabelas de remuneração anexas a este edital, elaboradas com base em pesquisa de mercado, critérios técnicos e parâmetros institucionais adotados pelo **MATO GROSSO SAÚDE**.

16.3. A proposta de preços será formalizada por meio da Carta Proposta de Credenciamento, conforme disposto no item 11.10 deste edital e modelo constante no Anexo I, devendo conter:

- a) Declaração de ciência e concordância com os preços e condições de remuneração definidos nas tabelas oficiais do Instituto;
- b) Confirmação de que os valores constantes das tabelas incluem todos os encargos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação dos serviços;
- c) Informação sobre eventual enquadramento tributário, quando aplicável (Simples Nacional, isenção ou imunidade), para fins de análise da retenção tributária.

16.4. As propostas apresentadas não serão objeto de disputa competitiva, e sim analisadas quanto à sua aderência às condições técnicas e financeiras estabelecidas pela Administração, especialmente no que se refere à integral aceitação dos valores de referência e da estrutura de serviços credenciados.

16.5. A avaliação da proposta de preços será de caráter meramente formal, e sua aceitação estará condicionada à comprovação de que o proponente:

- a) Atende aos critérios de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica;
- b) Apresentou a proposta em conformidade com os parâmetros definidos;
- c) Não impôs ressalvas, condições ou alterações nos preços previamente estabelecidos pelo Instituto.

16.6. Eventual proposta que divirja dos preços oficiais do **MATO GROSSO SAÚDE**, ou imponha condições que alterem ou relativizam os valores constantes das tabelas institucionais, será desclassificada por inobservância das condições do edital.

16.7. Os preços estabelecidos poderão ser revistos pela Administração, a qualquer tempo, mediante justificativa técnica e formalização por ato próprio, observados os princípios da legalidade, motivação e publicidade, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

17. DO PREÇO

17.1. A remuneração será efetuada com base na Tabela CBHPM 2005 ou outra edição que venha a ser adotada pelo Instituto, bem como nas tabelas complementares do **MATO GROSSO SAÚDE**, podendo ser atualizadas, substituídas ou ajustadas no todo ou em parte a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação.

17.2. Preços superiores aos da tabela de referência constantes deste Termo de Referência somente poderão ser aprovados, excepcionalmente, pela Presidência do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado, desde que justificado com argumentos de ordem técnica e/ou administrativa e/ou econômica/financeira.

17.3. O **MATO GROSSO SAÚDE** poderá adotar tabelas diferenciadas, a serem acordadas com os credenciados, desde que registrados os motivos de ordem técnica e/ou administrativa e/ou econômica/financeira, e haja autorização específica da Presidência do Instituto.

17.4. É vedado ao **CRENCIADO** cobrar diretamente do beneficiário, dependente ou agregado, qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos contratados.



18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 11303

Programa: 516

Ação (PAOE): 2029

Natureza da Despesa: 3.3.90.00.0000

Fontes de despesas: 1.500.0000 e 1.501.0000

Elemento de Despesa: 36; 39.

19. FATURAMENTO / COBRANÇA

18.1. As cobranças efetuadas pelos Prestadores credenciados deverão ser encaminhadas ao **MATO GROSSO SAÚDE**, via sistema de gestão, conforme preceitua o Manual do Prestador.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Não haverá pagamento antecipado.

20.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

20.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

20.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor (es) para outra (s) praça (s) será (ão) de responsabilidade do contratado.

20.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

20.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação das certidões, conforme prevê o item 11.4 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.

20.6. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

20.7. O **CRENCIADO** terá o prazo de até 120 dias, após a data de atendimento ao beneficiário, para apresentar a Nota Fiscal/Recibo-fatura ao **MATO GROSSO SAÚDE**;

20.8. O **MATO GROSSO SAÚDE** efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura em até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da correta documentação de cobrança, com base no preço do procedimento vigente na data do atendimento, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

20.9. O **CRENCIADO** deverá anexar diretamente no sistema operante do Mato Grosso Saúde, solicitação de pagamento, nota fiscal (is) e Certidões.

20.10. **CRENCIADO** deverá apresentar ao **MATO GROSSO SAÚDE**, por ocasião do faturamento das despesas, o mesmo preço acordado nas tabelas pactuadas, vigente na data do atendimento;

20.11. Ao **MATO GROSSO SAÚDE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as condições estipuladas no contrato de credenciamento e ou no Manual do Prestador de Serviços e suas Normas Complementares, devidamente apuradas, em procedimento específico, garantindo-se ao **CRENCIADO** o direito de ampla defesa;

20.12. O **MATO GROSSO SAÚDE** poderá interromper o prazo do processamento do pagamento, sem que isso represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato de credenciamento e/ou contiver erros de preenchimento, de responsabilidade do **CRENCIADO**, que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada;



20.13. Nos termos do item anterior, caso não ocorra comprometimento, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, o **MATO GROSSO SAÚDE** poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa e interromper o prazo para pagamento da parcela que apresenta dúvidas, até que o **CREENCIADO**, em resposta, promova o saneamento dos problemas apontados para o envio da cobrança;

20.14. Para efetivação do pagamento, o credenciado deverá estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

20.15. O (s) pagamento (s) não realizado (s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será (ão) gerador (es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

20.16. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

20.17. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados.

20.18. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

20.19. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

20.20. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

20.21. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

20.22. Os prestadores de serviço deverão emitir as notas fiscais e/ou faturas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações dispostas na Instrução Normativa 2.145.

20.23. Os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no art. 3º da Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023 não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

20.24. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

20.25. Em se tratando de instituições previstas no artigo 4º, incisos III, IV e XI, da Instrução Normativa RFB Nº 1234 de 11/01/2012, deverá ser apresentada declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu Representante Legal; bem como o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, no caso das entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV.

20.26. Informar eventual alteração do perfil tributário da empresa ou entidade, inclusive se é optante ou não do SIMPLES NACIONAL.

20.27. A entrega dos documentos pelo **CREENCIADO**, sem a observância das exigências previstas, implicará na automática prorrogação do prazo para que o **MATO GROSSO SAÚDE** efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o **CREENCIADO** houver sanado todas as irregularidades.



20.28. Sendo constatadas incorreções na documentação de cobrança, o **MATO GROSSO SAÚDE** providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja corrigida e reprocessada pelo **CREENCIADO**.

20.29. A entrega tardia da documentação de cobrança e/ou de sua correção, não gera direito à atualização monetária do preço dos serviços prestados.

20.30. Na hipótese de descredenciamento, serão liquidados e pagos os serviços realizados pelo credenciado até a data da publicação da extinção.

21. DA GLOSA E DOS RECURSOS

21.1. O MATO GROSSO SAÚDE realizará a auditoria e conferência técnico-administrativa das faturas apresentadas, podendo aplicar glosas totais ou parciais, sempre que forem identificadas inconsistências, divergências de valores, ausência de documentos, serviços não autorizados ou descumprimento das normas contratuais, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Manual do Prestador e demais normativos internos.

21.2. Os prazos relacionados à tramitação das faturas e às glosas observarão o seguinte cronograma:

21.2.1. Entrega das Faturas pelo **CREENCIADO**: até 90 (noventa) dias corridos contados da data do atendimento.

21.2.2. Análise das Faturas pelo **MATO GROSSO SAÚDE**: até 120 (cento e vinte) dias corridos a partir do recebimento formal da fatura e da documentação de cobrança completa.

21.2.3. Apresentação de Recursos às Glosas: até 60 (sessenta) dias corridos contados da ciência, pelo **CREENCIADO**, da aplicação da glosa.

21.2.4. Resposta aos Recursos pelo **MATO GROSSO SAÚDE**: até 60 (sessenta) dias úteis após o recebimento do recurso formal, devidamente instruído.

21.2.5. Pagamento ao **CREENCIADO** dos valores devidos: até 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos valores reconhecidos, observada a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

21.3. Serão inadmitidas faturas enviadas fora do prazo previsto no item 20.2.1, salvo nos casos em que o **CREENCIADO** apresentar justificativa formal, com documentação comprobatória, a ser submetida à análise técnica.

21.4. Na hipótese prevista no item anterior, caberá à Diretoria Técnica do **MATO GROSSO SAÚDE** deliberar, de forma fundamentada, sobre a aceitação excepcional do faturamento e eventual autorização de pagamento, observado o interesse público e a regularidade do serviço prestado, mediante processo administrativo via sistema.

22. DO REAJUSTE

22.1. Os preços praticados nesta contratação correspondem aos valores fixados no ANEXO I – Tabelas de Referência, compreendendo a Tabela CBHPM 2005 ou outra edição que venha a ser adotada pelo Instituto, bem como nas tabelas complementares do **MATO GROSSO SAÚDE**, podendo ser atualizadas, substituídas ou ajustadas no todo ou em parte a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação ao objeto contratado, as quais poderão ser atualizadas ou republicadas a qualquer tempo, mediante justificativa técnica e publicação oficial pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, vinculando automaticamente os contratos vigentes.

22.2. O reajuste ordinário dos preços poderá ser solicitado pelo **CREENCIADO** a cada intervalo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato ou do último reajuste concedido, mediante prévia negociação entre as partes e desde que observada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou a ser adotado como mais vantajoso pela Administração Pública Estadual.



22.3. Independentemente do reajuste anual, poderá ser requerida revisão extraordinária dos preços contratados, desde que o **CRENCIADO** comprove a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em virtude de fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, que impactem significativamente a prestação dos serviços contratados, nos termos do art. 124 da Lei Estadual nº 10.579/2017 e do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

22.4. A revisão extraordinária de preços, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser requerida pelo **CRENCIADO** em razão de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, que impactem diretamente a execução dos serviços, devendo ser devidamente instruída com:

22.4.1. Planilha analítica demonstrando a evolução dos custos operacionais diretamente relacionados à execução do objeto contratado;

22.4.2. Notas fiscais atualizadas de aquisição de insumos, materiais, ou equipamentos, conforme o caso;

22.4.3. Cópias de contratos, convênios ou ajustes firmados pelo **CRENCIADO** que demonstrem impactos econômicos relevantes;

22.4.4. Documentos que comprovem alteração significativa no volume, perfil clínico ou complexidade dos atendimentos prestados;

22.4.5. Parecer técnico-contábil ou relatório analítico demonstrando o impacto financeiro da situação excepcional;

22.4.6. Outros documentos que se revelem pertinentes à caracterização da alegada onerosidade excessiva ou desequilíbrio econômico-financeiro.

22.5. A solicitação será analisada tecnicamente pela equipe do **MATO GROSSO SAÚDE**, e, se acolhida, poderá resultar na repactuação ou republicação dos valores de referência aplicáveis, com efeitos prospectivos e mediante decisão devidamente motivada.

22.6. O **MATO GROSSO SAÚDE** realizará análise técnica e econômico-financeira da solicitação, podendo, a seu critério, convocar o **CRENCIADO** para reunião de negociação, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

22.7. A concessão de revisão extraordinária, ainda que fundamentada, não implica repasse automático dos valores reajustados, ficando sua aplicação condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, sem prejuízo da reavaliação periódica.

22.8. A decisão final sobre a concessão ou não do reajuste ordinário ou revisão extraordinária caberá à Presidência do **MATO GROSSO SAÚDE**, mediante parecer técnico conclusivo da área demandante, com publicação dos novos valores quando for o caso.

23. DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

23.1. Na hipótese de o **CRENCIADO** receber valores indevidos, o montante correspondente será apurado em moeda corrente nacional, considerando-se a data do efetivo recebimento, e atualizado monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, até a data da devolução. Caso o índice mencionado venha a ser extinto ou deixe de refletir a inflação real, poderá ser adotado, mediante justificativa técnica e comum acordo entre as partes, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos preços, desde que garantida a vantajosidade para o **MATO GROSSO SAÚDE**.

23.2. O valor indevidamente recebido poderá ser compensado com créditos futuros devidos ao **CRENCIADO**, desde que previamente notificado pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, com a respectiva memória de cálculo do indébito.

23.3. Antes da efetivação de qualquer desconto, será assegurado ao **CRENCIADO** o direito de manifestação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que comprove a apuração do pagamento indevido.

23.4. Na ausência de créditos a compensar, o **MATO GROSSO SAÚDE** notificará formalmente o **CRENCIADO** para que realize a devolução dos valores no prazo máximo de 5 (cinco) dias



úteis, contados do recebimento da notificação. O recolhimento poderá ocorrer por meio de Documento de Arrecadação (DAR), transferência eletrônica, depósito bancário identificado ou outro meio indicado pela Administração, desde que adequado à sua contabilidade e controle.

23.5. Após o recolhimento, o **CREENCIADO** deverá encaminhar ao **MATO GROSSO SAÚDE** o comprovante de pagamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da efetiva quitação.

23.6. O não cumprimento da obrigação de devolução dos valores indevidos, bem como a não apresentação do respectivo comprovante no prazo estipulado, sujeitará o **CREENCIADO** às penalidades previstas a seguir, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade do descumprimento:

23.6.1. Incidência de juros moratórios calculados nos termos do art. 406 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002);

23.6.2. Multa de mora de até 2% (dois por cento) sobre o valor devido, conforme previsto no art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), sem prejuízo da atualização monetária;

23.6.3. Descredenciamento do **CREENCIADO**, conforme critérios previstos neste Termo de Referência e legislação aplicável;

23.6.4. Inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso, com posterior cobrança administrativa ou judicial pela Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 7.098/1998 e do Decreto Estadual nº 1.977/2000;

23.6.5. Propositura de Ação Monitória, com fundamento nos arts. 700 a 702 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), visando à cobrança judicial dos valores inadimplidos.

24. DO CONTRATO

24.1. Após a homologação da proposta de credenciamento, e de acordo com a necessidade e conveniência do **MATO GROSSO SAÚDE**, o proponente convocado deverá assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação formal expedida pela Administração, sob pena de perda do direito à contratação e aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto neste Termo de Referência.

24.1.1. O prazo mencionado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada do proponente, a ser aceita a critério do **MATO GROSSO SAÚDE**.

24.1.2. A homologação da proposta de credenciamento não garante direito automático à contratação, ficando condicionada à demanda assistencial e à suficiência da rede credenciada vigente, bem como à análise técnica da oportunidade e conveniência administrativa. A recusa à contratação poderá ocorrer por motivo devidamente fundamentado nos autos do processo.

25. DO PREPOSTO

25.1. O **CREENCIADO** está dispensado da exigência de manutenção de preposto formalmente designado para representá-lo junto à Administração durante a execução contratual, em razão da natureza específica dos serviços e da estrutura técnica empregada.

25.2. Considerando-se que os serviços credenciados abrangem procedimentos de diagnóstico e terapia ambulatoriais (SADT) de pessoas físicas, pessoas jurídicas e atendimento oncológico, a comunicação e a articulação operacional ocorrem diretamente entre os profissionais executantes e os setores técnicos do **MATO GROSSO SAÚDE**, não se justificando, neste modelo de contratação por demanda, a obrigatoriedade de designação prévia de um preposto administrativo exclusivo.

25.3. Os profissionais e entidades credenciadas atuam de forma técnica e autônoma, sob responsabilidade legal própria e com registro individualizado perante os órgãos de classe, sendo capazes de responder diretamente pelas suas atividades perante a Administração, inclusive em caso de eventual falha na prestação dos serviços.



25.4. A dispensa da exigência de preposto proporciona maior flexibilidade organizacional ao **CRENCIADO**, permitindo que sua equipe seja alocada de forma mais eficiente e conforme as especificidades de cada serviço, sem comprometer a rastreabilidade, a continuidade ou a qualidade da prestação assistencial.

25.5. Tal medida encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e proporcionalidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, não prejudicando a fiscalização ou o controle contratual, tampouco a responsabilização plena do **CRENCIADO**, que permanece inteiramente vinculado às disposições legais e contratuais aplicáveis.

26. DAS DIRETRIZES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS

26.1. Os Proponentes que vierem a ser credenciados deverão:

26.1.1. Submeter-se integralmente às normas técnicas e aos princípios e diretrizes estabelecidos pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso – **MATO GROSSO SAÚDE**, especialmente aqueles constantes no Manual de Auditoria e no Manual do Prestador – Anexos II e III deste Termo de Referência.

26.1.2. Obedecer às regulamentações sanitárias vigentes expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis aos serviços credenciados, notadamente aqueles referentes às condições de higiene, biossegurança, infraestrutura física e regularidade junto à Vigilância Sanitária.

26.1.3. Estar regularmente registrado junto ao respectivo Conselho de Classe, tanto no que se refere à pessoa jurídica quanto aos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, incluindo a apresentação de responsável técnico com registro ativo no Estado de Mato Grosso, quando aplicável.

26.1.4. Garantir a prestação contínua e ininterrupta dos serviços, com a disponibilidade de profissionais habilitados, insumos, equipamentos e suporte operacional necessário à adequada execução dos atendimentos.

26.1.5. Solicitar previamente a autorização dos atendimentos e procedimentos por meio do Sistema de Gestão Informatizado do **MATO GROSSO SAÚDE**, conforme protocolos e regras técnicas estabelecidas nos manuais específicos.

26.2. Permitir, sempre que solicitado, a supervisão técnica dos serviços executados por auditores, fiscais e profissionais de saúde designados pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, inclusive com visitas técnicas in loco.

26.3. Manter todos os profissionais envolvidos devidamente registrados e regulares em seus Conselhos de Classe, com comprovação documental atualizada.

26.4. Encaminhar exclusivamente por meio eletrônico, via sistema disponibilizado pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, todas as solicitações, autorizações, prorrogações, documentos de faturamento e comunicações administrativas, conforme previsto no Manual do Prestador.

26.5. O envio da documentação para fins de credenciamento não implica contratação automática, cabendo ao **MATO GROSSO SAÚDE** a análise da compatibilidade técnica, necessidade de rede credenciada e conveniência administrativa, podendo, para tanto, solicitar diligências complementares a qualquer tempo.

26.6. Poderão ser credenciados:

a) Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas e regularmente habilitadas, para prestação de serviços especializados nas áreas de SADT e Oncologia;

b) Pessoas físicas (profissionais de saúde autônomos), para prestação de serviços individualizados de SADT, conforme critérios de qualificação técnica exigidos neste Termo de Referência.

26.6.1. Poderão ser credenciados:



26.6.2. Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas e regularmente habilitadas, para prestação de serviços especializados nas áreas de SADT e Oncologia;

26.6.3. Pessoas físicas (profissionais de saúde autônomos), para prestação de serviços individualizados de SADT, Oncologia e conforme critérios de qualificação técnica exigidos neste Termo de Referência.

26.6.4. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), incluindo exames laboratoriais, de imagem ou terapias complementares, prestados por pessoas físicas ou jurídicas.

26.6.5. Serviços especializados em Oncologia, abrangendo atendimento ambulatorial nas etapas de diagnóstico, consultas médicas especializadas, exames específicos, tratamento quimioterápico, radioterápico, acompanhamento clínico e demais procedimentos correlatos ao cuidado integral do paciente oncológico.

26.6.6. Serviços especializados em Oncologia, abrangendo diagnóstico, tratamento quimioterápico ambulatorial e acompanhamento clínico, prestados por pessoas físicas ou jurídicas.

27. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

27.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

27.1.1. Prestar, conforme o tipo de credenciamento, os serviços de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), serviços oncológicos, de forma contínua, eficaz e segura, conforme demanda autorizada pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, obedecendo aos princípios da integralidade, eficiência, economicidade, resolutividade e respeito à dignidade da pessoa humana.

27.1.2. Obedecer a todas as normas técnicas e ético-profissionais previstas nas regulamentações dos Conselhos de Classe e da ANVISA, bem como às diretrizes específicas do Instituto, conforme estabelecido nos Manuais do Prestador e de Auditoria.

27.1.3. No caso de serviços de SADT e Oncologia, assegurar a adequada estrutura física, equipamentos, equipe técnica habilitada e sistema de informação compatível com os requisitos de regulação, autorização e faturamento definidos pelo Instituto.

27.1.4. No caso de pessoas físicas credenciadas, manter-se regularmente inscrito no respectivo Conselho de Classe, com formação superior compatível e devidamente reconhecida.

27.1.5. Responder por todos os atos praticados no exercício das atividades credenciadas, inclusive quanto à fidedignidade das informações inseridas nos sistemas do **MATO GROSSO SAÚDE**, à confidencialidade dos dados dos beneficiários e à responsabilidade técnica sobre os relatórios e pareceres emitidos.

27.1.6. Utilizar obrigatoriamente o Sistema de Gestão do **MATO GROSSO SAÚDE** para solicitação, autorização, prorrogação, auditoria e faturamento, observando os prazos e fluxos estabelecidos.

27.1.7. Manter seus dados cadastrais e de qualificação atualizados junto ao **MATO GROSSO SAÚDE**, inclusive quanto à equipe técnica, escopo de atuação, horários de funcionamento e endereço profissional.

27.1.8. Fornecer relatórios, pareceres, planilhas de glosas, notas explicativas, registros de visitas técnicas e demais documentos comprobatórios, sempre que requisitado pela fiscalização contratual ou pela auditoria institucional.

27.1.9. É vedado ao **CREDENCIADO** cobrar diretamente do beneficiário, dependente ou agregado, qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos contratados.

27.1.10. Prestar as informações requeridas pela Administração, inclusive para fins de auditoria interna, controle social, prestações de contas e fiscalização de políticas públicas, nos prazos e formatos estipulados.

27.1.11. Apresentar a Nota Fiscal e demais documentos para fins de pagamento conforme os prazos, critérios e exigências previstas no item 19 – DO PAGAMENTO, deste Termo de Referência.



27.1.12. Arcar integralmente com eventuais prejuízos causados ao erário ou a terceiros, inclusive beneficiários do sistema, por atos ou omissões dolosas ou culposas de seus representantes, prepostos ou profissionais vinculados.

27.1.13. Cumprir, integralmente, todas as obrigações técnicas, jurídicas, fiscais e assistenciais previstas no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, nos manuais técnicos e na legislação vigente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

27.1.14. Na hipótese de determinação judicial que imponha a cobertura de terapias vedadas ou em desacordo com os protocolos do **MATO GROSSO SAÚDE**, a responsabilidade integral será do prestador onde atua o médico prescritor, abrangendo os ônus financeiros, técnicos e assistenciais decorrentes.

28. NO QUE TANGE AO ASPECTO INSTITUCIONAL

28.1. O CREDENCIADO deverá prestar os serviços contratados com base em sua capacidade técnica, operacional e no escopo definido no credenciamento (SADT e Oncologia), observando padrões éticos, assistenciais e de qualidade compatíveis com o modelo de atenção à saúde estabelecido pelo **MATO GROSSO SAÚDE**.

28.2. O atendimento deverá estar alinhado às diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH/MS) e às normas de boas práticas assistenciais e administrativas, assegurando acolhimento, respeito, escuta qualificada, vínculo e responsabilidade no cuidado à saúde dos beneficiários.

28.3. Independentemente da modalidade de credenciamento (pessoa física ou jurídica), o serviço prestado deverá garantir:

28.3.1. Respeito integral aos direitos dos pacientes, com atendimento humanizado, isonômico, livre de discriminação;

28.3.2. Observância ao consentimento livre e esclarecido, salvo risco iminente de vida;

28.3.3. Confidencialidade das informações clínicas e administrativas, conforme a LGPD e normas ético-profissionais;

28.3.4. Atendimento realizado exclusivamente por profissionais habilitados, com identificação funcional e registro regular nos respectivos Conselhos de Classe.

28.4. Especificamente para os serviços de assistência ambulatorial especializada (SADT e Oncologia), o **CREDENCIADO** deverá:

28.4.1. Garantir a continuidade do cuidado por meio de protocolos clínicos atualizados, condutas baseadas em evidências científicas e integração com os fluxos de regulação do Instituto;

28.4.2. Assegurar a adequada orientação ao paciente e familiares sobre os procedimentos, exames ou terapias, com registro em prontuário ou documento equivalente.

28.5. Deverá ser assegurado, em todos os tipos de serviço:

28.5.1. Atendimento técnico qualificado, por equipe habilitada, com capacitação específica e comprovada;

28.5.2. Orientação aos beneficiários sobre seus direitos, deveres e fluxos de atendimento;

28.5.3. Gerenciamento de riscos assistenciais e administrativos, com medidas corretivas sempre que necessário;

28.5.4. Quando exigido, a contratação de seguro de responsabilidade civil, especialmente nos serviços sujeitos a maior risco clínico, conforme estipulado nos requisitos técnicos.

29. NO QUE TANGE AO ASPECTO OPERACIONAL

29.1. O CREDENCIADO deverá garantir a prestação contínua, qualificada e segura dos serviços contratados (SADT ou Oncologia), em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, éticas e regulatórias vigentes.

29.2. Deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade entre as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo de credenciamento, especialmente no que se refere à equipe de profissionais, à estrutura física e tecnológica e aos registros junto aos Conselhos de Classe e órgãos de vigilância competentes.



29.3. As empresas credenciadas deverão manter registro atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, compatível com a natureza dos serviços prestados (clínica de especialidade, unidade de diagnóstico, centro oncológico, etc.), responsabilizando-se pela atualização sempre que houver alterações.

29.4. É obrigação do **CRENCIADO**, de forma contínua e sob pena de responsabilização:

29.4.1. Garantir a disponibilidade de equipamentos, insumos, materiais diagnósticos e terapêuticos adequados à execução dos exames, procedimentos e terapias, conforme protocolos e boas práticas;

29.4.2. Assegurar a rastreabilidade dos insumos utilizados nos exames ou tratamentos, incluindo amostras biológicas, contraste, radiofármacos e quimioterápicos, conforme exigências da ANVISA e demais órgãos competentes;

29.4.3. Executar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados, zelando pela sua calibração, integridade e funcionamento contínuo;

29.4.4. Observar e executar os protocolos de biossegurança, higienização, esterilização e descarte de resíduos, nos termos das normas sanitárias aplicáveis aos serviços de saúde especializados;

29.4.5. Garantir a atuação de equipe habilitada e devidamente registrada, com escalas organizadas que assegurem a continuidade dos serviços, inclusive em caso de afastamentos ou emergências;

29.4.6. Disponibilizar canais de comunicação eficazes com o **MATO GROSSO SAÚDE** e com os beneficiários, inclusive para orientações sobre preparo para exames, contraindicações, cuidados pós-procedimento ou agendamentos;

29.4.7. Elaborar e encaminhar relatórios técnicos, laudos, pareceres, justificativas e documentos exigidos pelo Instituto, conforme os prazos e modelos definidos no Manual do Prestador;

29.4.8. Registrar todas as informações assistenciais e administrativas pertinentes à execução dos serviços em sistema eletrônico próprio ou compatível, com acesso garantido à auditoria e fiscalização do Instituto, sempre que solicitado;

29.4.9. Notificar ao **MATO GROSSO SAÚDE** qualquer intercorrência relevante, paralisação temporária, falha técnica ou substituição de profissional-chave que possa impactar a continuidade ou a qualidade da prestação de serviços;

29.4.10. Comunicar, com antecedência mínima razoável, quaisquer alterações nos dados cadastrais, na estrutura organizacional, nos responsáveis técnicos ou nos serviços habilitados, instruindo com a documentação comprobatória correspondente.

29.4.11. Todos os medicamentos, tratamentos e terapias utilizados deverão estar expressamente previstos no Rol de Medicamentos da Operadora **MATO GROSSO SAÚDE**, atualizado periodicamente e divulgado aos prestadores credenciados. As prescrições médicas deverão observar obrigatoriamente os protocolos clínicos e terapêuticos estabelecidos pela Operadora, fundamentados em evidências científicas reconhecidas, com foco em custo-efetividade, sustentabilidade assistencial e centralidade do paciente.

29.4.12. Toda solicitação de medicamento, tratamento ou terapia não incluída no Rol Próprio da Operadora deverá ser previamente avaliada pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, em âmbito técnico e administrativo. A decisão será definitiva e obrigatória. Até que haja manifestação expressa da Operadora, não haverá cobertura automática nem obrigação de fornecimento.

29.4.13. É vedada a utilização de medicamentos, procedimentos ou terapias em caráter experimental, de pesquisa clínica, sem registro sanitário válido no Brasil ou em uso off label, não sendo estes autorizados ou custeados pelo **MATO GROSSO SAÚDE**.

29.4.14. Quando houver biossimilar aprovado, disponível e intercambiável, sua prescrição será obrigatória. Somente em caso de contraindicação clínica expressa e devidamente fundamentada pelo médico prescritor, a solicitação será submetida à avaliação técnica do **MATO GROSSO SAÚDE**, cuja decisão será final e vinculante.

29.4.15. O uso de medicamentos de referência somente será autorizado mediante justificativa clínica aceita pela Operadora, prevalecendo como regra contratual o fornecimento do



biosimilar, em conformidade com o princípio da economicidade e da sustentabilidade assistencial.

29.4.16. O paciente será sempre colocado no centro do cuidado, garantindo-se dignidade, integralidade e humanização da assistência. Nos casos em que o tratamento instituído não apresentar resposta clínica satisfatória, caberá ao médico prescritor e ao prestador de serviços avaliar conjuntamente a transição para protocolos de cuidados paliativos, priorizando conforto, controle de sintomas e qualidade de vida.

29.4.17. A continuidade de terapias sem eficácia comprovada não será de responsabilidade do **MATO GROSSO SAÚDE**, devendo o prestador e o prescritor assumir a responsabilidade técnica e assistencial, bem como os custos decorrentes de condutas fora dos protocolos aprovados pela Operadora.

30. NO QUE TANGE À GESTÃO DE PESSOAS

30.1. Informar ao **MATO GROSSO SAÚDE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no quadro de direção geral e técnica da empresa credenciada, especialmente no que tange ao Responsável Técnico pelo serviço.

30.2. Garantir que todos os profissionais vinculados à prestação dos serviços de SADT (pessoa jurídica ou pessoa física) e oncologia estejam devidamente habilitados, capacitados, em situação regular perante seus respectivos Conselhos de Classe e com vínculo formal junto à empresa.

30.3. Garantir que os profissionais vinculados aos serviços de SADT e oncologia estejam corretamente registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, vinculados ao **CRENCIADO**, conforme as exigências do Ministério da Saúde.

30.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais, comerciais e quaisquer outras decorrentes do contrato de trabalho ou da relação contratual com seus profissionais e prestadores de serviços, isentando o **MATO GROSSO SAÚDE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

30.5. Assumir a responsabilidade integral pela contratação de empresas terceirizadas ou profissionais autônomos para execução de atividades de apoio ou complementares, quando necessário, inclusive quanto ao cumprimento da legislação aplicável, desde que não se caracterize subcontratação vedada no item 40.

30.6. Responder civil e criminalmente por eventuais danos causados a beneficiários, terceiros ou à Administração Pública, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou contratados no exercício das atividades contratadas.

30.7. Garantir a existência e manutenção de estrutura organizacional e de recursos humanos compatíveis com a demanda, complexidade e abrangência dos serviços contratados, com supervisão técnica contínua.

30.8. Manter atualizada a relação de profissionais vinculados aos serviços de SADT e oncologia, com respectivos registros profissionais, especialidades, carga horária, turnos de atuação e local de atendimento.

30.9. Disponibilizar ao **MATO GROSSO SAÚDE**, sempre que solicitado, a relação completa dos profissionais ativos e respectivos comprovantes de qualificação, inclusive certificados de especialização e de regularidade junto aos Conselhos de Classe.

30.10. Disponibilizar canal de atendimento e suporte técnico e administrativo, acessível ao **MATO GROSSO SAÚDE**, para tratar de assuntos relacionados à escala de profissionais, substituições, faltas ou eventuais desassistências.

30.11. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, materiais de consumo, insumos e equipamentos, correrão por conta exclusiva do **CRENCIADO**, que será o único e integral responsável por sua regularidade e adequação.

30.12. O **CRENCIADO** será ainda responsável por adotar medidas preventivas e corretivas relacionadas à saúde e segurança de seus profissionais, fornecendo os Equipamentos de Proteção

Individual – EPIs obrigatórios, treinamento, supervisão e suporte técnico-operacional adequados ao tipo de serviço executado.

31. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

31.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **CRENCIADO**, assegurando a continuidade da prestação dos serviços contratados, salvo nos casos de força maior devidamente justificados e aceitos pela Administração.

31.2. Avaliar tecnicamente a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência e com os padrões de qualidade definidos pelo MATO GROSSO SAÚDE.

31.3. Notificar o **CRENCIADO** sobre irregularidades, falhas ou impropriedades na execução dos serviços, fixando prazo razoável para que sejam reparadas, corrigidas ou substituídas, às expensas do **CRENCIADO**.

31.4. Fornecer informações e esclarecimentos ao **CRENCIADO**, sempre que demandados, desde que relacionados à execução do objeto do contrato.

31.5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e em conformidade com a documentação fiscal e técnica aprovada.

31.6. Efetuar as retenções tributárias previstas em lei sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pelo **CRENCIADO**, quando aplicável.

31.7. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo **CRENCIADO**, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação e qualificação.

31.8. Designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato para acompanhamento da execução contratual, promovendo o registro de todas as ocorrências em instrumento próprio.

31.9. Monitorar, auditar e supervisionar os serviços executados, com base em critérios técnicos e administrativos definidos no Manual do Prestador e demais normativas do **MATO GROSSO SAÚDE**.

31.10. Notificar o **CRENCIADO**, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre eventuais penalidades, multas, débitos ou outras ocorrências relativas ao cumprimento do contrato.

31.11. Proporcionar ao **CRENCIADO** as condições mínimas necessárias à boa execução dos serviços, incluindo o fornecimento, por sistema próprio, das Guias de Atendimento e das autorizações necessárias, conforme regras internas do Instituto.

31.12. Não assumir, em hipótese alguma, obrigações trabalhistas, cíveis, comerciais, tributárias ou previdenciárias decorrentes das relações do **CRENCIADO** com seus colaboradores, prepostos, terceirizados ou fornecedores.

31.13. Planejar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, os recursos necessários para custear os serviços contratados.

31.14. Garantir a emissão da Carteira de Identificação e/ou o espelho da carteira dos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**, com os dados necessários ao atendimento pelo **CRENCIADO**.

31.15. Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo realizar visitas técnicas, auditorias e solicitar relatórios, sempre que necessário.

31.16. Adotar as providências cabíveis para assegurar a fiel execução do objeto contratado, inclusive em caso de falhas ou descontinuidade injustificada dos serviços.

32. DA CORRESPONSABILIDADE

32.1. O **MATO GROSSO SAÚDE** e o **CRENCIADO** reconhecem a importância da atuação integrada e colaborativa para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços especializados de saúde prestados aos beneficiários, nos âmbitos de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT) e tratamento oncológico, conforme as diretrizes deste Termo de Referência.

32.2. O **CRENCIADO** é integral e exclusivamente responsável pela execução dos serviços de sua competência, conforme disposto neste instrumento, respondendo por eventuais falhas,



omissões ou vícios na prestação dos serviços, inclusive por danos causados ao beneficiário, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência de seus prepostos, empregados ou contratados.

32.3. O MATO GROSSO SAÚDE será responsável pelo acompanhamento, regulação, autorização, fiscalização e auditoria dos serviços prestados, dentro dos limites e competências institucionais, comprometendo-se a fornecer informações tempestivas e adequadas à execução do contrato, bem como tomar as providências administrativas cabíveis em caso de irregularidades identificadas.

32.4. As partes comprometem-se a manter comunicação clara, ágil e cooperativa, especialmente nos casos de intercorrência clínica, inconsistência documental ou situações que exijam pronta resposta técnico-assistencial, de modo a preservar a saúde e a segurança do beneficiário.

32.5. Caberá a ambas as partes, dentro de suas atribuições, promover o alinhamento técnico e administrativo necessário para assegurar a continuidade dos serviços contratados e o cumprimento dos protocolos clínicos e administrativos estabelecidos pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, especialmente nos casos que envolvam transição entre unidades de saúde, prestadores distintos ou alteração na linha de cuidado.

32.6. Eventuais divergências relacionadas à execução do objeto contratual deverão ser tratadas, prioritariamente, por meio de mecanismos administrativos de mediação e conciliação, com o intuito de preservar o interesse público e a integridade do atendimento ao beneficiário.

32.7. O presente item tem por finalidade reforçar a cooperação entre o **MATO GROSSO SAÚDE** e o **CREENCIADO**, sem prejuízo da autonomia e das responsabilidades atribuídas a cada parte, garantindo a adequada execução dos serviços pactuados e a proteção integral aos beneficiários do Instituto.

33. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

33.1. O CREENCIADO deverá cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais dos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**, especialmente no que tange ao sigilo, à confidencialidade, à integridade e à disponibilidade dessas informações.

33.2. O MATO GROSSO SAÚDE e o **CREENCIADO** comprometem-se a zelar pelos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, no tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observando os princípios e as bases legais previstas na LGPD, em especial nos contextos de execução contratual, prestação dos serviços e relacionamento institucional.

33.3. O acesso, pelo **CREENCIADO** ou por seus prepostos, a quaisquer bancos de dados que contenham dados pessoais, dados sensíveis ou segredos de negócio do **MATO GROSSO SAÚDE** ou de seus beneficiários, implica a obrigação de sigilo e confidencialidade, inclusive após o término da relação contratual.

33.4. O CREENCIADO deverá cooperar com o **MATO GROSSO SAÚDE** no cumprimento das obrigações legais relativas à proteção de dados pessoais, especialmente no atendimento aos direitos dos titulares, bem como às requisições e determinações oriundas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e de demais órgãos de controle ou fiscalização competentes.

33.5. O tratamento de dados pessoais sensíveis dar-se-á exclusivamente nas hipóteses autorizadas pela LGPD, especialmente quando necessário para a execução de procedimentos realizados por profissionais ou serviços de saúde, ou por autoridade sanitária, com a finalidade de tutela da saúde, hipótese que dispensa o consentimento do titular, nos termos do art. 11, inciso II, alínea “f”, da LGPD.

33.6. As responsabilidades decorrentes de eventual tratamento inadequado de dados pessoais serão apuradas conforme as cláusulas deste Termo de Referência, bem como nos termos da Seção



III, Capítulo VI da LGPD, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

34. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

34.1. Os profissionais vinculados ao **CRENCIADO**, inclusive aqueles responsáveis pela execução direta dos serviços credenciados (SADT e Oncologia), não possuirão qualquer vínculo empregatício com o **MATO GROSSO SAÚDE**, sendo a relação entre o Instituto e a entidade credenciada de natureza exclusivamente contratual.

34.2. Toda a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, comerciais, civis e demais encargos legais incidentes sobre o pessoal designado pelo **CRENCIADO** para a execução dos serviços é integral e exclusiva do próprio **CRENCIADO**.

34.3. O eventual inadimplemento dessas obrigações não transfere ao **MATO GROSSO SAÚDE** qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, tampouco poderá ensejar qualquer ônus adicional ou revisão contratual, nos termos da legislação vigente, em especial o disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

35. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

35.1. O **MATO GROSSO SAÚDE** poderá determinar a suspensão temporária da prestação dos serviços pelo **CRENCIADO**, nos casos de descumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, do contrato ou de seus anexos, especialmente quando forem constatadas falhas graves na execução, riscos à segurança ou à integridade dos beneficiários, ou, ainda, quando houver infração às normas sanitárias ou regulamentares aplicáveis. A suspensão se dará até a conclusão do processo administrativo regular, com observância ao contraditório e à ampla defesa, podendo resultar no descredenciamento e/ou aplicação das penalidades cabíveis.

35.2. O **CRENCIADO** poderá, de forma excepcional e devidamente fundamentada, solicitar a suspensão temporária da prestação de seus serviços, mediante requerimento formal apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, no qual deverão constar a motivação da solicitação, o período pretendido e a indicação precisa dos serviços que serão impactados.

35.3. O **MATO GROSSO SAÚDE** analisará o pedido previsto no item anterior no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, devendo indeferi-lo caso reste comprometida a continuidade do atendimento aos beneficiários ou o equilíbrio da rede assistencial contratada.

35.4. É vedada a suspensão unilateral dos serviços por parte do **CRENCIADO**, sem a devida anuência expressa e formal do **MATO GROSSO SAÚDE**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

36. DO DESCRENCIAMENTO

36.1. O **MATO GROSSO SAÚDE** poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada e assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, proceder ao descredenciamento total ou parcial do **CRENCIADO**, nas seguintes hipóteses:

36.1.1. Quando, transcorridos 12 (doze) meses da data do credenciamento, não houver registro de qualquer atendimento realizado, configurando inatividade e ausência de interesse na prestação dos serviços contratados;

36.1.2. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato, no Manual do Prestador, no Manual de Auditoria ou em outros instrumentos normativos vinculados à execução do objeto;

36.1.3. Quando persistirem falhas estruturais, sanitárias, técnicas ou administrativas, mesmo após a notificação formal pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, com prazo razoável para regularização;

36.1.4. Quando forem constatadas falhas recorrentes ou reiteradas na prestação dos serviços, que comprometam a segurança, a qualidade, a resolutividade ou a continuidade da assistência ao beneficiário;



36.1.5. Quando, por motivo de reavaliação da rede assistencial, houver verificado e justificado desequilíbrio econômico-financeiro ou suficiência da rede de prestadores credenciados, especialmente por ocasião da renovação contratual;

36.2. O descredenciamento não ensejará direito à indenização ou compensação de qualquer natureza ao **CREDCIADO**, sendo garantido o pagamento de eventuais valores devidos pelos serviços prestados até a data da extinção do vínculo.

37. DA EXTINÇÃO

37.1. O MATO GROSSO SAÚDE poderá extinguir unilateralmente o contrato de credenciamento, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de inobservância das disposições legais previstas nos arts. 92, inciso XVI, e 137 da mesma Lei.

37.2. A extinção contratual será formalmente motivada e registrada nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao **CREDCIADO**, conforme dispõe o art. 137, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

37.3. Constituem hipóteses específicas de extinção do contrato de credenciamento:

37.3.1. Descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste Termo de Referência e seus anexos;

37.3.2. Descumprimento das disposições previstas nas normas institucionais do **MATO GROSSO SAÚDE**, incluindo o Manual do Prestador, o Manual de Auditoria e demais regimentos internos, especialmente no que se refere aos padrões de qualidade assistencial e protocolos técnicos;

37.3.3. Cobrança indevida, direta ou indireta, ao beneficiário do **MATO GROSSO SAÚDE**, de valores referentes a serviços contemplados no rol de cobertura do plano e objeto deste contrato;

37.3.4. Inadimplemento recorrente das obrigações contratuais, incluindo a não apresentação de comprovantes dos atendimentos realizados, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

37.3.5. Perda, suspensão ou não renovação de licenças e registros obrigatórios junto aos órgãos de classe e autoridades sanitárias competentes.

37.4. A extinção poderá ocorrer, ainda, por acordo entre as partes, mediante termo de rescisão amigável formalizado em processo administrativo próprio, desde que demonstrada a conveniência para a Administração Pública.

37.5. O CREDCIADO poderá solicitar a extinção do vínculo contratual nas hipóteses previstas no § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento formal e fundamentado.

37.6. Na hipótese de perda das condições de habilitação previstas no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, o **MATO GROSSO SAÚDE** notificará o **CREDCIADO** para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, promova o restabelecimento da regularidade, sob pena de extinção do contrato de credenciamento.

38. DAS PENALIDADES

38.1. O CREDCIADO estará sujeito à aplicação de penalidades administrativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo regular, nos casos de:

38.1.1. Execução insatisfatória dos serviços;

38.1.2. Inexecução total ou parcial do objeto;

38.1.3. Cobrança indevida de procedimentos não realizados;

38.1.4. Omissões injustificadas ou descumprimento das obrigações contratuais;

38.1.5. Violação às disposições constantes deste Termo de Referência, seus anexos e demais normativos aplicáveis.

38.2. As penalidades passíveis de aplicação incluem:

38.2.1. Advertência formal, sempre que constatadas irregularidades de menor gravidade e passíveis de correção imediata, sem prejuízo aos beneficiários;

38.2.2. Multa administrativa, aplicada na proporção de até duas vezes o valor do dano causado ao **MATO GROSSO SAÚDE**, considerando:



38.2.2.1. Os custos de eventuais reparações ou substituições de serviços insatisfatórios ou não executados;

38.2.2.2. O valor dos serviços cobrados indevidamente ou não realizados;

38.2.2.3. Outras despesas decorrentes de falhas na prestação dos serviços.

38.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de novos credenciamentos ou licitações e de contratar com o **MATO GROSSO SAÚDE**, por prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

38.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada conduta dolosa ou grave que comprometa a integridade da contratação.

38.3. O valor da multa será deduzido dos pagamentos devidos pelo **MATO GROSSO SAÚDE** ao **CRENCIADO**, ou, na ausência de saldo contratual, será cobrado judicialmente, conforme a legislação vigente.

38.4. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas de forma cumulativa ou isolada, conforme a gravidade da infração e os danos causados, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

39. GARANTIA CONTRATUAL

39.1. Não será exigida garantia contratual dos prestadores credenciados no âmbito deste edital, tendo em vista que os serviços objeto do presente Termo de Referência — compreendendo Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), atendimento especializado em Oncologia, enquadram-se como serviços continuados, técnicos e especializados de natureza essencial, cuja prestação se dará por adesão e sob demanda, sem exclusividade e sem obrigação de volume mínimo garantido.

39.2. A dispensa da exigência de garantia contratual está amparada no disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a sua imposição poderia comprometer a ampla participação de interessados e impactar negativamente na celeridade, economicidade e continuidade dos serviços assistenciais prestados aos beneficiários do Instituto, especialmente diante da natureza não exclusiva do credenciamento.

39.3. Ressalta-se que a verificação da qualificação técnica, jurídica, fiscal e sanitária dos prestadores, aliada à comprovação de experiência na área de atuação e ao controle permanente por meio de auditoria e fiscalização contratual, representa medida suficiente de mitigação de riscos, tornando desnecessária a imposição de garantia adicional neste modelo de contratação.

40. SUBCONTRATAÇÃO

40.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste credenciamento, nos termos do art. 122, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se a natureza especializada e sensível dos serviços prestados, que exigem responsabilidade técnica direta, qualificação individualizada e controle assistencial rigoroso.

40.2. Os serviços a serem credenciados de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT) e atendimento oncológico demandam padrões elevados de qualidade, segurança e rastreabilidade, os quais seriam prejudicados por delegações indiretas a terceiros sem processo prévio de habilitação técnica.

40.3. A vedação tem por objetivo garantir que a responsabilidade técnica, ética, sanitária e jurídica pela execução dos serviços recaia exclusivamente sobre o prestador credenciado, permitindo linha direta de responsabilização e fiscalização, otimizando o controle institucional exercido pelo **MATO GROSSO SAÚDE**.

40.4. Além disso, como o objeto envolve o tratamento de dados sensíveis de saúde dos beneficiários, a proibição de subcontratação contribui para o cumprimento das normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), fortalecendo a segurança da informação e a confidencialidade assistencial.



40.5. Por fim, a restrição à subcontratação assegura uma gestão contratual mais eficiente, evita a diluição de obrigações contratuais e garante que a execução dos serviços se dê exclusivamente por pessoas físicas ou jurídicas previamente habilitadas e vinculadas diretamente ao processo de credenciamento público.

41. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

41.1. Será apresentada matriz de alocação de riscos, nos termos do art. 247, § 4º, inciso I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, em razão da natureza do objeto deste credenciamento e das características técnicas e operacionais da sua execução.

41.2. Os serviços contratados de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT) e atendimento especializado em Oncologia, apresentam riscos operacionais, incluindo assistenciais e regulatórios já amplamente mapeados e mitigados por meio de normas sanitárias, exigências legais específicas, protocolos clínicos e requisitos técnicos definidos pelos órgãos competentes.

41.3. A execução contratual está sujeita à rigorosa regulação setorial, que inclui as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Conselhos Profissionais de Classe, normas ético-profissionais e os protocolos próprios do Instituto **MATO GROSSO SAÚDE**, os quais, em conjunto, já desempenham a função prática de gerenciamento e mitigação dos riscos contratuais.

41.4. A exigência de uma matriz de riscos contratual formal, neste contexto, seria redundante e contraproducente, podendo gerar entraves desnecessários à celeridade e continuidade na adesão de prestadores e à prestação eficiente de serviços de saúde, essenciais ao atendimento da população vinculada ao Instituto.

42. DAS SANÇÕES

42.1. A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

43. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

43.1. Este Termo de Referência, bem como o futuro Contrato de Credenciamento dele decorrente, será regido, subsidiariamente, pela legislação aplicável à Administração Pública, especialmente pelas seguintes normas:

43.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

43.1.2. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso, a Lei nº 14.133/2021;

43.1.3. Lei Estadual nº 7.692/2002 – Dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual de Mato Grosso;

43.1.4. Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

43.1.5. Lei Complementar Estadual nº 605/2018 – Dispõe sobre tratamento jurídico diferenciado a ser conferido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais no Estado de Mato Grosso;

43.1.6. Lei Federal nº 12.690/2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho;

43.1.7. Lei Complementar Federal nº 116/2003 – Dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal;

43.1.8. Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações – Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública;

43.1.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 – Estabelece critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas;

43.1.10. Decreto Estadual nº 522/2016 – Dispõe sobre a instauração de sanções administrativas pela prática de atos lesivos à Administração Pública Estadual;

43.1.11. Manual do Prestador do Mato Grosso Saúde, disponível em: Manual do Prestador – **MATO GROSSO SAÚDE**;



43.1.12. [https://www.matogrossosaude.mt.gov.br/imgeditor/file/MANUAIS/Manual%20do%20Prestador%20MTSaude%20-%202023%20-%20revisado%2013_02_2023%20\(2\).pdf](https://www.matogrossosaude.mt.gov.br/imgeditor/file/MANUAIS/Manual%20do%20Prestador%20MTSaude%20-%202023%20-%20revisado%2013_02_2023%20(2).pdf);

43.1.13. Manual de Auditoria Médica do Mato Grosso Saúde, disponível em: Manual de Auditoria Médica – **MATO GROSSO SAÚDE**; https://www.matogrossosaude.mt.gov.br/imgeditor/file/MANUAIS/MANUAL%20DE%20AUDITORIA%20M%C3%89DICA_MT%20SA%C3%9ADE_setembro%202022.pdf

43.1.14. Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007 – Altera a LC nº 123/2006, quanto ao tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas;

43.1.15. Decreto Federal nº 5.729, de 17 de março de 2006 – Regulamenta o disposto na LC nº 123/2006, no que se refere ao tratamento favorecido às MPEs nas contratações públicas.

44. ANEXOS

São partes integrantes deste Termo de Referência:

APÊNDICE I - TABELA DE VALORES MATO GROSSO SAÚDE

APÊNDICE II - MANUAL DO PRESTADOR

APÊNDICE III - MANUAL DE AUDITORIA MÉDICA

APÊNDICE IV - MANUAL DO SISTEMA

Cuiabá, 20 de outubro de 2025.

Misma Thalita dos Anjos Coutinho
Presidente
Mato Grosso Saúde



APÊNDICE I - TABELA DE VALORES MATO GROSSO SAÚDE

DA VALORAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

A remuneração dos prestadores serviços do Mato Grosso Saúde, será realizada obedecendo os seguintes critérios:

CBHPM 2005, respeitando-se a cobertura prevista no Rol de Procedimentos do Mato Grosso Saúde:

- **Procedimentos:**

Porte pleno com redutor de 15% (quinze por cento) para UNIDADE CUSTO OPERACIONAL - UCO em Oftalmologia e Urologia;

Porte pleno com redutor de 4,5% (quatro e meio por cento) para UNIDADE CUSTO OPERACIONAL – UCO nas demais especialidades

- **SADT:**

Redutor de 4,5% (quatro e meio por cento) para os portes dos procedimentos médicos em exames.

Redutor de 15% (quinze por cento) para UNIDADE CUSTO OPERACIONAL - UCO em Oftalmologia e Urologia;

Redutor de 4,5% (quatro e meio por cento) para UNIDADE CUSTO OPERACIONAL

- UCO nos demais procedimentos

- **TABELAS PRÓPRIAS MATO GROSSO SAÚDE**

Imagem Diagnóstica: Tabela Complementar de Referência para Tomografia e Ressonância Magnética do **MATO GROSSO SAÚDE**

Materiais: Tabela Complementar de Referência para Materiais do **MATO GROSSO SAÚDE**

Medicamentos: Tabela Complementar de Referência para Medicamentos do **MATO GROSSO SAÚDE**

Taxas e Diárias: Tabela Complementar de Referência para Taxas e Diárias Hospitalares do **MATO GROSSO SAÚDE**

Consultas: Tabela Complementar de Referência para Consultas Médicas do **MATO GROSSO SAÚDE**

Análises Clínicas: Tabela Complementar de Referência para Exames Laboratoriais do **MATO GROSSO SAÚDE**

Casos não apresentados neste documento poderão ser negociados de maneira individual a critério do Instituto.



APÊNDICE II - MANUAL DO PRESTADOR

Manual do Prestador disponível no site do Mato Grosso Saúde no seguinte link:
[https://www.matogrossosaude.mt.gov.br/ingeditor/file/MANUAIS/Manual%20do%20Prestador%20MTSaude%20-%202023%20-%20revisado%2013_02_2023%20\(2\).pdf](https://www.matogrossosaude.mt.gov.br/ingeditor/file/MANUAIS/Manual%20do%20Prestador%20MTSaude%20-%202023%20-%20revisado%2013_02_2023%20(2).pdf);

APÊNDICE III - MANUAL DE AUDITORIA MÉDICA

Manual de Auditoria Médica disponível no site do Mato Grosso Saúde no seguinte link:
https://www.matogrossosaude.mt.gov.br/ingeditor/file/MANUAIS/MANUAL%20DE%20AUDITORIA%20M%C3%89DICA_MT%20SA%C3%9ADE_setembro%202022.pdf

APÊNDICE IV - MANUAL DO SISTEMA GESTÃO

Manual do Gestão disponível no site do Mato Grosso Saúde no seguinte link:
[https://www.matogrossosaude.mt.gov.br/arquivos/anexo_iv_manual_do_sistema_de_gestAo_\(siapas\)_16051806.pdf](https://www.matogrossosaude.mt.gov.br/arquivos/anexo_iv_manual_do_sistema_de_gestAo_(siapas)_16051806.pdf)



ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

AO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2025/MTSAUDE/MT.

A empresa/entidade (razão social e nome fantasia, se houver), cadastrada no CNPJ/MF sob n°....., com sede..... (endereço completo), CEP....., representada neste ato por seu representante legal..... (cargo)..... (nome do signatário), vem requerer a Vossa Senhoria sua habilitação no Credenciamento n° 002/2025/MTSAUDE/MT, que tem por objeto: ***“Credenciamento de hospitais de referência, de abrangência Estadual, de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços aos beneficiários do Mato Grosso Saúde, para prestar serviços de urgência/ emergência, diagnose, tratamentos, procedimentos bem como, realização de cirurgias gerais (eletivas e de urgência), procedimentos anestésicos, além de garantir e ampliar o acesso aos beneficiários que necessitam de tratamento e atendimento e internação hospitalar, com o cuidado intensivo e multiprofissional para a cada paciente, promovendo um cuidado de média a alta complexidade.”***

Declaramos que aceitamos os valores e condições estabelecidas conforme Edital.

Cidade/UF, ___de ___de_____.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF/MF: CNPJ/CEI:

Carimbo



ANEXO III
APÊNDICE I - FICHA CADASTRAL
CADERNO DE ESPECIALIDADES PARA CREDENCIAMENTO

I - Identificação do Credenciado/Prestador:

CPF _____ /
 CNPJ: _____
 Razão _____ Social: _____
 Nome _____ Fantasia _____ (para _____ divulgação): _____
 Contato: _____
 E-mail: _____
 WEB _____
 Site: _____
 Insc. _____ Conselho _____ (CRM/CREFITO, _____ CRP;
 CRF): _____ Estado: _____
 Inscrição Municipal nº: _____ ISS/CCM/(Inscrição Municipal) (Obrigatório)
 Inscrição Estadual (se isento, informar) _____
 CNES nº: _____

II – Condições Fiscais

| Condição | Não | Sim |
|------------------------------|-----|-----|
| Atende SUS | () | () |
| Recolhe IR? | () | () |
| Emite Nota Fiscal | () | () |
| Pessoa Física (Singular)? | () | () |
| Recolhe INSS | () | () |
| Recolhe PIS | () | () |
| Recolhe COFINS | () | () |
| Recolhe ISS? | () | () |
| Recolhe CSLL? | () | () |

II - Dados Bancários:

Banco: _____;
 Banco nº: _____;
 Agência nome: _____;
 Agência nº: _____;
 Conta-Corrente: _____.
 (Anexar comprovante)



V - Tipo de Prestador:

Hospital Geral () Maternidade () Pronto Socorro () Hospital Dia ()
 Hospital Especializado () Em: _____;
 Possui Ambulatório? () Não ; () Sim, em: _____;
 Possui SADT Externo? () Não ; () Sim, em: _____;

V – Certificações e Acreditações

Possui Certificação ISO 9001? () Sim () Não
 Possui Acreditação ONA? () Sim () Não
 Nível: _____;
 Ano De Obtenção: _____;
 Outras Certificações: (Especificar) _____;

VI – Estrutura Física

Área Total Do Hospital (M²): _____;
 Número De Leitos: _____;
 Clínica Médica: _____;
 Cirurgia: _____;
 UTI: _____;
 Salas De Emergência: () Sim () Não
 Salas Cirúrgicas: () Sim () Não
 Outras Estruturas: _____;

VII – Especialidade Principal: _____;

VI – Serviços Oferecidos:

| ESPECIALIDADES / SERVIÇOS OFERECIDOS: | | | FORMAS DE ATENDIMENTO | | |
|---------------------------------------|----------------|-------------------|-----------------------|-----------------|-------------------|
| | | | Ambulato rial | Internaçõe s | Pronto Socorro |
| 01 | () N () S | Nome do terceiro: | () N () S | () N () S | () N () S |
| Serviço Realizado Por Terceiros ? | | | | | |
| 02 | () N () S | Nome do terceiro: | () N () S | () N () S | () N () S |
| Serviço Realizado Por Terceiros ? | | | | | |
| 03 | () N () S | Nome do terceiro: | () N () S | () N () S | () N () S |
| Serviço Realizado Por Terceiros ? | | | | | |



| | | | | | |
|-----------------------------------|--|-------------------|---|---|---|
| 04 | <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> S | Nome do terceiro: | <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> S | <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> S | <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> S |
| Serviço Realizado Por Terceiros ? | | | | | |
| 05 | <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> S | Nome do terceiro: | <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> S | <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> S | <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> S |
| Serviço Realizado Por Terceiros ? | | | | | |
| | | | | | |

VII - Endereço(s) de Atendimento:

A) ENDEREÇO PRINCIPAL

Logradouro: _____; Número: _____;

Complemento: _____; Bairro: _____;

Cidade: _____; CEP: _____;

Fone 1: _____;

Site: _____;

Este endereço é o mesmo para correspondência? SIM NÃO.

Se não, indicar endereço para correspondência: _____;

B) ENDEREÇO SECUNDÁRIO

Logradouro: _____; Número: _____;

Complemento: _____; Bairro: _____;

Cidade: _____; CEP: _____;

Fone 1: _____;

Site: _____;

Este endereço é o mesmo para correspondência? SIM NÃO.

Se não, indicar endereço para correspondência: _____;

C) ENDEREÇO TERCIÁRIO

Logradouro: _____; Número: _____;

Complemento: _____; Bairro: _____;

Cidade: _____; CEP: _____;

Fone 1: _____;

Site: _____;

Este endereço é o mesmo para correspondência? SIM NÃO.

Se não, indicar endereço para correspondência: _____;

A QUALIDADE DOS DADOS CADASTRAIS É DETERMINADA PELO CORRETO PREENCHIMENTO DA FICHA CADASTRAL E DAS FICHAS DE ESPECIALIDADES;



SERVIÇOS; TERAPIAS; PROCEDIMENTOS VÍDEO- ASSISTIDOS E SERVIÇOS HOSPITALARES.

HAVENDO O USO DE VÍDEO PARA EVENTOS INDICADOS EM ALGUMA DAS FICHAS DE SERVIÇOS, DEVE- SE APONTAR O USO DESTE RECURSO COMPLEMENTARMENTE NA FICHA DE VÍDEO-ASSISTIDOS.

HAVENDO MAIS DE UM PONTO DE ATENDIMENTO DEVE-SE UTILIZAR UMA FICHA CADASTRAL E OS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS PARA CADA ENDEREÇO.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTES DOCUMENTOS SERÃO DETERMINANTES PARA OS INSTRUMENTOS DE DIVULGAÇÃO DA REDE AOS NOSSOS BENEFICIÁRIOS.

CRENCIADO

_____, de _____ de _____.



ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

AO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2025/MTSAUDE/MT.

A empresa/entidade _____, CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual nº. _____ estabelecida na rua e/ou avenida _____ nº. _____, Telefone: _____, atesta para os devidos fins que a Empresa/Entidade _____, com sede na _____, fornece/ forneceu o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra esta entidade nenhum registro que a desabone.

 _____;

Cidade/UF, ____ de _____ de 202 ____.

Assinatura do Emitente RG e CPF/CNPJ
Carimbo



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES**AO****INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE****REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025/MTSAUDE/MT.**

(Nome da Empresa/Entidade), CNPJ Nº. _____, sediada na __, nº. __, bairro, __, CEP __, Município/Estado

_____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

Cidade/UF, __ de __ de 2025.

Assinatura do Emitente RG e CPF/CNPJ

Carimbo

Obs. Verificar outras declarações previstas no edital



ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO N.º . xxx/2025/MTSAUDE.****ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º . 004/2025.****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º M TSAUDE-PRO-2025/08822.**

CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE ABRANGÊNCIA ESTADUAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS BENEFICIÁRIOS DO MATO GROSSO SAÚDE, EM CARÁTER CONTÍNUO E SOB DEMANDA, DE PESSOAS JURÍDICAS, SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA (SADT), SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ONCOLOGIA E AINDA PESSOAS FÍSICAS, SENDO PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, LEGALMENTE HABILITADOS, INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, COMPLEMENTARES OU NÃO, AOS BENEFICIÁRIOS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO PARA ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE.

CREDENCIANTE/CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE, com sede na Avenida das Flores, 941, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 05.794.356/0001-68, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente do Mato Grosso Saúde, Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG n.º _____ SSP/MT, inscrita no CPF n.º _____.

CREDENCIADA: A empresa/entidade _____, inscrita no cadastro do CNPJ sob o n.º _____/_____, localizada sito à Rua _____ n.º _____ Quadra _____ Lote _____ Bairro _____ em Cidade _____/UF _____ - CEP _____ telefone: (xx) _____ e e-mail _____, neste ato representado por _____ portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e Cadastrado no CPF n.º _____.

Firmam o presente contrato: Considerando a autorização para contratação da prestação de serviço de que trata o processo administrativo n.º **MTSAUDE-PRO-___/___**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei n.º 14.133/2021, pelo Decreto Estadual n.º 1.525/2022, no que couber, pelo Regulamento do Mato Grosso Saúde (aprovado pelo Decreto 5.729/2005), em normas infralegais editadas e publicadas pelo Mato Grosso Saúde, assim como, supletivamente, pelas normas e pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, no que cabível.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de abrangência Estadual, para prestação de serviços aos beneficiários do Mato Grosso Saúde, em caráter contínuo e sob demanda, de Pessoas Jurídicas, serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia (SADT), serviços Especializados em Oncologia e Pessoas Físicas, sendo Profissionais da Área da Saúde, legalmente habilitados, interessados na prestação de serviços especializados de saúde, aos beneficiários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso – **MATO GROSSO SAÚDE**.

1.2. O objeto será executado por lotes distintos e independentes, conforme a natureza específica dos serviços, a seguir descritos:

1.2.1. TIPO 1 – Pessoa Física (PF): Profissionais médicos e de saúde registrados e habilitados para a prestação de serviços individuais, incluindo atividades assistenciais;

1.2.2. TIPO 2 – Pessoa Jurídica (PJ): Empresas legalmente constituídas para prestação de serviços médicos ou ambulatoriais especializados, que atuem com consultas médicas, procedimentos clínicos ou pequenos procedimentos ambulatoriais, sem realizar serviços auxiliares de diagnóstico e terapia SADT), a exemplo: exames laboratoriais, de imagem ou terapias complementares.

1.2.3. TIPO 3 - Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT): Prestadores especializados em serviços complementares como Laboratórios de análises clínicas, clínicas de diagnóstico por imagem, clínicas de endoscopia e colonoscopia, serviços de anatomia patológica e citopatologia, clínicas de cardiologia diagnóstica, clínicas de neurologia diagnóstica, serviços de fisioterapia, fonoaudiologia;

1.2.4. TIPO 4 – Serviços especializados em Oncologia e demais tratamentos terapêuticos previstos no rol no instituto.

1.3. A prestação dos serviços deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, qualidade e equidade, sendo obrigatória a manutenção de estrutura mínima operacional, equipe técnica qualificada e controle de qualidade, conforme definido no Termo de Referência e Manual do Prestador do **MATO GROSSO SAÚDE**.

1.4. A presente contratação é regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, da Lei Complementar nº 04/1990, do Regulamento do Mato Grosso Saúde (Decreto Estadual nº 5.729/2005), bem como pelas normas infralegais e complementares expedidas pelo Instituto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A relação de serviços e os preços unitários por procedimento, por lote, constam no Apêndice I do Termo de Referência e no Item 1.1 do Edital de Chamamento Público nº XXX/2025/**MATO GROSSO SAÚDE**, os quais integram este contrato, independentemente de transcrição.

2.2. O valor estimado global deste Contrato de Credenciamento é de R\$ _____ (_____), correspondente à previsão de demanda agregada, não vinculativa, para os três lotes, conforme estudos e projeções realizados pelo **MATO GROSSO SAÚDE**.

2.2.1. Para empresas com histórico contratual com o **MATO GROSSO SAÚDE**, a estimativa foi baseada no volume de atendimentos registrados nos últimos 12 (doze) meses.

2.2.2. Para novas empresas credenciadas, sem histórico anterior, o valor estimado será calculado a partir de projeções de demanda, considerando indicadores como número de beneficiários, perfis assistenciais e consumo médio de serviços por lote.

2.3. O valor estimado tem caráter meramente referencial, servindo como base estatística para controle orçamentário, planejamento de despesas e aplicação de penalidades, não representando obrigação de consumo mínimo ou garantia de faturamento ao **CRENCIADO**.

2.4. O faturamento mensal será calculado com base no efetivo volume de serviços prestados,



observadas as autorizações emitidas e os valores unitários acordados, nos termos do regime de empreitada por preço unitário, nos moldes do art. 6º, inciso XXXII, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O **CREDCENCIADO** declara estar ciente de que o valor estimado global do contrato poderá ser reduzido à monta efetivamente executada, ainda que superior ao limite de 25% estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem que disso decorra qualquer direito adquirido ou expectativa de recebimento da totalidade estimada.

CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos ou situações não previstas neste contrato serão decididos pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, com base nos princípios da legalidade, finalidade, interesse público, razoabilidade e segurança jurídica, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, do Regulamento do Mato Grosso Saúde (Decreto Estadual nº 5.729/2005), bem como das normas infralegais expedidas pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, aplicando-se, de forma supletiva, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, sempre que compatíveis com o regime jurídico administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e dos arts. 289 a 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.2. A prorrogação deverá observar o interesse público, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a comprovação da vantajosidade técnica, operacional e econômica da continuidade contratual, mediante avaliação anual conduzida pelo gestor e fiscal do contrato.

4.3. A prorrogação será formalizada por termo aditivo, precedida de justificativa da área demandante e atesto de regularidade da execução contratual, nos termos do art. 290 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.4. A adoção da vigência plurianual se justifica pela natureza continuada dos serviços, permitindo melhor planejamento, maior eficiência administrativa e evitando descontinuidade no atendimento aos beneficiários.

4.5. A avaliação de vantajosidade econômica será realizada anualmente, mediante pesquisa de preços nos moldes do art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e instrução formal nos autos.

4.6. No início de cada exercício financeiro, deverá ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional da manutenção do contrato, mediante manifestação da área técnica e relatório do fiscal do contrato.

4.7. A ausência de formalização tempestiva da prorrogação ou a não comprovação da vantajosidade implicará no encerramento da vigência contratual, sem prejuízo da continuidade dos serviços mediante novo processo de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. O prazo para início da execução dos serviços será contado a partir da assinatura do contrato de credenciamento, respeitada a vigência prevista na Cláusula Quarta.

5.2. As empresas credenciadas deverão possuir sede no Estado de Mato Grosso, com regularidade fiscal, alvará de funcionamento municipal, cadastro ativo no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, e capacidade operacional comprovada.

5.3. O atendimento aos beneficiários somente será realizado mediante apresentação obrigatória de documento de identificação oficial com foto, acompanhado da apresentação do



Cartão do Beneficiário e/ou do espelho do cartão, ainda que haja autorização prévia emitida pelo **MATO GROSSO SAÚDE**.

5.4. Nos casos de atendimentos de urgência e emergência, estes devem ser pré-autorizados via sistema. Os procedimentos solicitados na **URGÊNCIA/EMERGÊNCIA** são pré-autorizados e deverão ser solicitados nos campos próprios do sistema do **MATO GROSSO SAÚDE**, onde o médico solicitante deverá justificá-los para se ratificar a autorização por parte da Auditoria Médica do **MATO GROSSO SAÚDE**.

5.5. Para fins de compor este Contrato:

5.5.1. Consideram-se atendimentos de urgência os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

5.5.2. Considera-se atendimento de emergência os eventos que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

5.6. O CREDENCIADO deverá manter padrão ético e técnico elevado, observando os códigos de ética das respectivas categorias profissionais envolvidas.

5.7. Toda e qualquer forma de discriminação, negligência, omissão ou tratamento indigno ao beneficiário será motivo para a rescisão imediata do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

5.8. Qualquer alteração na composição da equipe multiprofissional ou nos recursos materiais deverá ser comunicada ao **MATO GROSSO SAÚDE** no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de penalidades.

5.9. Sempre que solicitado, **O CREDENCIADO** deverá fornecer ao **MATO GROSSO SAÚDE** a relação atualizada do corpo clínico, com a especialidade de cada profissional, respeitando os princípios de transparência e livre escolha dos usuários.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

6.1 Não haverá pagamento antecipado.

6.2 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

6.3 O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.3.1 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor (es) para outra (s) praça (s) será (ão) de responsabilidade do contratado.

6.4 O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

6.5 O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.5.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

6.5.2 Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

6.5.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa a Credenciada;

6.5.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

6.5.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.5.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.



6.6 Sendo o caso, o **MATO GROSSO SAÚDE** efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

6.7. O CREDENCIADO terá o prazo de até 120 dias, após a data de atendimento ao beneficiário, para apresentar a Nota Fiscal/Recibo-fatura ao **MATO GROSSO SAÚDE**;

6.8 O MATO GROSSO SAÚDE efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura **em até 30 (trinta) dias**, a contar da data da apresentação da correta documentação de cobrança, com base no preço do procedimento vigente na data do atendimento, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

6.9 O CREDENCIADO deverá anexar diretamente no sistema operante do Mato Grosso Saúde, solicitação de pagamento, nota fiscal (is) e Certidões.

6.10 O CREDENCIADO deverá apresentar ao **MATO GROSSO SAÚDE**, por ocasião do faturamento das despesas, o mesmo preço acordado nas tabelas pactuadas, vigente na data do atendimento;

6.11. O CREDENCIADO deverá anexar diretamente no sistema operante do Mato Grosso Saúde, solicitação de pagamento, nota fiscal (is) e Certidões.

6.12 Ao **MATO GROSSO SAÚDE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as condições estipuladas no contrato de credenciamento e ou no Manual do Prestador de Serviços e suas Normas Complementares, devidamente apuradas, em procedimento específico, garantindo-se ao **CREDENCIADO** o direito de ampla defesa;

6.13 O MATO GROSSO SAÚDE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento, sem que isso represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato de credenciamento e/ou contiver erros de preenchimento, de responsabilidade do **CREDENCIADO**, que comprometam a compreensão, interpretação e interpretação de toda a cobrança encaminhada;

6.14 Nos termos do item anterior, caso não ocorra comprometimento, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, o **MATO GROSSO SAÚDE** poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa e interromper o prazo para pagamento da parcela que apresenta dúvidas, até que o **CREDENCIADO**, em resposta, promova o saneamento dos problemas apontados para o envio da cobrança;

6.15 Para efetivação do pagamento, **O CREDENCIADO** deverá estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

6.16 O (s) pagamento (s) não realizado (s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será (ão) gerador (es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

6.17 Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

6.18. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados.

6.19 Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

6.20 Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

6.21 Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual,

não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

6.22 As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

6.23 Os prestadores de serviço deverão emitir as notas fiscais, as faturas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações dispostas na Instrução Normativa 2.145.

6.24 Os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no art. 3º da Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023 não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

6.25 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

6.26 Em se tratando de instituições previstas no artigo 4º, incisos III, IV e XI, da Instrução Normativa RFB Nº 1234 de 11/01/2012, deverá ser apresentada declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu Representante Legal; bem como o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, no caso das entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV.

6.27 Informar eventual alteração do perfil tributário da empresa ou entidade, inclusive se é optante ou não do SIMPLES NACIONAL.

6.28 A entrega dos documentos pelo **CREDENCIADO**, sem a observância das exigências previstas, implicará na automática prorrogação do prazo para que o **MATO GROSSO SAÚDE** efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o **CREDENCIADO** houver sanado todas as irregularidades.

6.29 Sendo constatadas incorreções na documentação de cobrança, o **MATO GROSSO SAÚDE** providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja corrigida e reprocessada pelo **CREDENCIADO**.

6.30 A entrega tardia da documentação de cobrança e/ou de sua correção, não gera direito à atualização monetária do preço dos serviços prestados.

6.31 Na hipótese de descredenciamento, serão liquidados e pagos os serviços realizados pelo credenciado até a data da publicação da extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GLOSA E RECURSOS

7.1. O **MATO GROSSO SAÚDE** realizará a auditoria e conferência técnico-administrativa das faturas apresentadas, podendo aplicar glosas totais ou parciais, sempre que forem identificadas inconsistências, divergências de valores, ausência de documentos, serviços não autorizados ou descumprimento das normas contratuais, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Manual do Prestador e demais normativos internos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1. Os prazos para recebimento e pagamento das faturas obedecerão ao seguinte cronograma:

8.1.1 ENTREGA DAS FATURAS PELO CREDENCIADO: até 90 (noventa) dias corridos, da data do atendimento ou da alta do paciente;

8.1.2 ANÁLISE DAS FATURAS PELO MATO GROSSO SAÚDE: até 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir do recebimento destas;

8.1.3 APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DE GLOSAS: até 60 (sessenta) dias corridos a

partir da ciência, pela **CRENCIADO**, das glosas efetuadas;

8.1.4 RESPOSTA AO RECURSO DE GLOSA: até 60 (sessenta) dias úteis após o seu recebimento;

8.1.5. PAGAMENTO À CRENCIADA DOS VALORES DEVIDOS: Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao dia da entrega da Nota Fiscal pelo **CRENCIADO**, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos, de acordo com o artigo 141, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Serão inadmitidas faturas enviadas fora do prazo previsto no item 20.2.1, salvo nos casos em que o **CRENCIADO** apresentar justificativa formal, com documentação comprobatória, a ser submetida à análise técnica.

8.3 Não serão pagas as faturas apresentadas pelo **CRENCIADO** fora dos prazos especificados, ressalvadas razões comprovadamente justificáveis.

8.4 Na hipótese prevista no item anterior, caberá à Diretoria Técnica do **MATO GROSSO SAÚDE** deliberar, de forma fundamentada, sobre a aceitação excepcional do faturamento e eventual autorização de pagamento, observado o interesse público e a regularidade do serviço prestado, mediante processo administrativo via sistema.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Os valores previstos são os fixados no ANEXO I (Tabela CBHPM 2005 ou outra edição que venha a ser adotada pelo Instituto, bem como nas tabelas complementares do **MATO GROSSO SAÚDE**, podendo ser atualizadas, substituídas ou ajustadas no todo ou em parte a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação), tendo como parâmetro pesquisa de preços justificada pelo Mato Grosso Saúde.

9.2 O reajuste ordinário dos preços poderá ser solicitado pelo **CRENCIADO** a cada intervalo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato ou do último reajuste concedido, mediante prévia negociação entre as partes e desde que observada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou a ser adotado como mais vantajoso pela Administração Pública Estadual.

9.3 Independentemente do reajuste anual, poderá ser requerida revisão extraordinária dos preços contratados, desde que o **CRENCIADO** comprove a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em virtude de fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, que impactem significativamente a prestação dos serviços contratados, nos termos do art. 124 da Lei Estadual nº 10.579/2017 e do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 A revisão extraordinária de preços, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser requerida pelo **CRENCIADO** em razão de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, que impactem diretamente a execução dos serviços, devendo ser devidamente instruída com:

9.4.1. Planilha analítica demonstrando a evolução dos custos operacionais diretamente relacionados à execução do objeto contratado;

9.4.2. Notas fiscais atualizadas de aquisição de insumos, materiais, ou equipamentos, conforme o caso;

9.4.3. Cópias de contratos, convênios ou ajustes firmados pelo **CRENCIADO** que demonstrem impactos econômicos relevantes;

9.4.4. Documentos que comprovem alteração significativa no volume, perfil clínico ou complexidade dos atendimentos prestados;

9.4.5. Parecer técnico-contábil ou relatório analítico demonstrando o impacto financeiro da situação excepcional;

9.4.6. Outros documentos que se revelem pertinentes à caracterização da alegada onerosidade



excessiva ou desequilíbrio econômico-financeiro.

9.5. A solicitação será analisada tecnicamente pela equipe do **MATO GROSSO SAÚDE**, e, se acolhida, poderá resultar na repactuação ou republicação dos valores de referência aplicáveis, com efeitos prospectivos e mediante decisão devidamente motivada.

9.6. O **MATO GROSSO SAÚDE** realizará análise técnica e econômico-financeira da solicitação, podendo, a seu critério, convocar o **CRENCIADO** para reunião de negociação, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

9.7. A concessão de revisão extraordinária, ainda que fundamentada, não implica repasse automático dos valores reajustados, ficando sua aplicação condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, sem prejuízo da reavaliação periódica.

9.8. A decisão final sobre a concessão ou não do reajuste ordinário ou revisão extraordinária caberá à Presidência do **MATO GROSSO SAÚDE**, mediante parecer técnico conclusivo da área demandante, com publicação dos novos valores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

10.1 Na hipótese de o **CRENCIADO** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, desde a data da apuração até o efetivo recolhimento, ou caso o índice estabelecido não possa mais servir aos fins a que se propõe, às partes, em comum acordo, poderão adotar outro índice que melhor reflita a inflação, atendida também a vantajosidade para o **MATO GROSSO SAÚDE**.

10.2 O valor indevidamente recebido poderá ser compensado com créditos futuros devidos ao **CRENCIADO**, desde que previamente notificado pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, com a respectiva memória de cálculo do indébito.

10.3 Antes da efetivação de qualquer desconto, será assegurado ao **CRENCIADO** o direito de manifestação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que comprove a apuração do pagamento indevido.

10.4 Na ausência de créditos a compensar, o **MATO GROSSO SAÚDE** notificará formalmente o **CRENCIADO** para que realize a devolução dos valores no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação. O recolhimento poderá ocorrer por meio de Documento de Arrecadação (DAR), transferência eletrônica, depósito bancário identificado ou outro meio indicado pela Administração, desde que adequado à sua contabilidade e controle.

10.5. Após o recolhimento, o **CRENCIADO** deverá encaminhar ao **MATO GROSSO SAÚDE** o comprovante de pagamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da efetiva quitação.

10.6. O não cumprimento da obrigação de devolução dos valores indevidos, bem como a não apresentação do respectivo comprovante no prazo estipulado, sujeitará o **CRENCIADO** às penalidades previstas a seguir, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade do descumprimento:

10.7. Incidência de juros moratórios calculados nos termos do art. 406 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002);

10.8. Multa de mora de até 2% (dois por cento) sobre o valor devido, conforme previsto no art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), sem prejuízo da atualização monetária;

10.9. Descredenciamento do **CRENCIADO**, conforme critérios previstos neste Termo de Referência e legislação aplicável;

10.10. Inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso, com posterior cobrança administrativa ou judicial pela Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 7.098/1998 e do Decreto Estadual nº 1.977/2000;



10.11. Propositura de Ação Monitoria, com fundamento nos arts. 700 a 702 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), visando à cobrança judicial dos valores inadimplidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 11303

Programa: 516

Ação (PAOE): 2029

Natureza da Despesa: 3.3.90.00.0000

Fontes de despesas: 1.500.0000 e 1.501.0000

Elemento de Despesa: 36; 39.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1 O CREDENCIADO se obriga a:

12.1.1 Atender os beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE** com observância de suas necessidades, priorizando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com idade maior ou igual a sessenta anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto em lei específica; em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e seus anexos;

12.1.2 Prestar os serviços discriminados em sua proposta diretamente em suas dependências, salvo os casos previstos no item 12.2 - Das Obrigações Específicas;

12.1.3 Prestar aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE** tratamento idêntico ao dispensado a particulares;

12.1.4 Garantir o atendimento aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE** com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das categorias profissionais, relacionadas aos serviços prestados;

12.1.5 Manter cadastro dos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

12.1.6 Manter atualizados os dados cadastrais (razão social, contato telefônico, e-mail, domicílio bancário, endereço (s) de atendimento, responsáveis legal e técnico, corpo clínico) e demais informações relevantes à execução contratual;

12.1.7 Manter atualizados os dados sobre o perfil tributário da empresa ou entidade e informar eventuais alterações no curso do contrato de credenciamento;

12.1.8 Faturar os serviços prestados, única e exclusivamente, por meio do contrato de credenciamento celebrado com o **MATO GROSSO SAÚDE**, sendo defeso, durante sua vigência, utilizar-se de qualquer outro meio (intermediários ou associações);

12.1.9 Retificar, sem ônus para o **MATO GROSSO SAÚDE**, quaisquer trabalhos que, por motivos imputáveis aos beneficiários, seus dependentes e agregados, mereçam reparação;

12.1.10 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no Termo de Referência e anexos, bem como os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços, observando-se ainda, a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais;

12.1.11 Comunicar ao **MATO GROSSO SAÚDE**, no prazo de 30 (trinta) dias, caso haja alterações nos recursos dispostos na alínea anterior, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 37 - DAS PENALIDADES, no Termo de Referência;

12.1.12 Encaminhar Nota Fiscal/Fatura específica para o **MATO GROSSO SAÚDE**, signatário do presente contrato de credenciamento, para cobrança dos procedimentos realizados, observada



a documentação constante na CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.

12.1.13 O relacionamento entre o **CRENCIADO** e o **MATO GROSSO SAÚDE** deverá seguir as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta, Integridade e demais regramentos legais que dispõe sobre a boa-fé objetiva e a necessidade de pautar todas as ações somente na Lei.

12.1.14 Permitir a auditoria técnica do **MATO GROSSO SAÚDE** in loco, nos seguintes termos:

12.1.14.1 O auditor indicado pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, deverá se identificar previamente junto ao setor competente do **CRENCIADO**, responsável pelo atendimento ao beneficiário do **MATO GROSSO SAÚDE**;

12.1.14.2 O **CRENCIADO** deverá disponibilizar o prontuário médico e demais registros clínicos do beneficiário ao Auditor do **MATO GROSSO SAÚDE**;

12.1.14.3 O **CRENCIADO** deverá permitir visita ao beneficiário do **MATO GROSSO SAÚDE**, com diagnóstico crítico, para possibilitar a verificação do prontuário médico com o quadro de saúde do paciente, no momento da visita;

12.1.14.4 O **CRENCIADO** deverá facilitar a conversa com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessária, para a realização satisfatória da Auditoria;

12.1.14.5 O **CRENCIADO** deverá colaborar para o correto preenchimento do relatório de auditoria hospitalar de competência da Auditoria.

12.1.15 Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do **MATO GROSSO SAÚDE**;

12.1.16 Fornecer toda a documentação necessária à comprovação do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

12.1.17 Indenizar os beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE** por danos decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados;

12.1.18 Disponibilizar, aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**, serviços realizados exclusivamente por profissionais registrados em seus respectivos Conselhos de Classe;

12.1.19. Abster-se de exigir garantias como cheque ou caução para o atendimento aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**;

12.1.20. Abster-se de exigir assinatura de contrato ao beneficiário do **MATO GROSSO SAÚDE**, como condição para prestar o atendimento;

12.1.21 Abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente;

12.1.22 Abster-se de exigir fornecedor ou marca comercial para a aquisição de OPME's;

12.1.23 Abster-se de subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico;

12.1.24 Faturar os serviços prestados aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**, única e exclusivamente por meio do contrato de credenciamento celebrado com o **MATO GROSSO SAÚDE**, sendo proibido ao **CRENCIADO** cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância referente aos serviços realizados, ainda que referente aos materiais e procedimentos não autorizados pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, ou ainda, sob a forma de complementação de pagamento;

12.1.25 Garantir o sigilo das informações relacionadas aos serviços prestados aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**, sendo vedada qualquer divulgação, sem expressa autorização do **MATO GROSSO SAÚDE**.

12.1.26 O **CRENCIADO** deverá disponibilizar o prontuário médico e demais registros clínicos do beneficiário ao Instituto, sempre que solicitado.

12.1.27 Abster-se de cobrar do beneficiário quando este solicitar cópia ou acesso ao prontuário médico para fins de reembolso.

12.1.28. Na hipótese de determinação judicial que imponha a cobertura de terapias vedadas ou em desacordo com os protocolos do **MATO GROSSO SAÚDE**, a responsabilidade integral será do prestador onde atua o médico prescritor, abrangendo os ônus financeiros, técnicos e



assistenciais decorrentes.

12.2. Das Obrigações Específicas

12.2.1 Os **CREENCIADOS** obrigam-se a:

12.2.2 observar, nos procedimentos em que houver consulta, o retorno no prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias, a partir de quando poderá ser cobrada uma nova consulta, exceto para as consultas realizadas no Pronto Atendimento médico-hospitalar (emergência);

12.2.3 enviar, sempre que solicitado, relatório circunstanciado da evolução do estado do paciente de cada um dos profissionais envolvidos.

12.2.4 providenciar a substituição de qualquer profissional, no caso de férias, licenças ou afastamentos. A substituição deverá ser comunicada ao **MATO GROSSO SAÚDE**, previamente, e efetuada imediatamente, sem intervalos na prestação do serviço.

12.2.5 Notificar o **MATO GROSSO SAÚDE** no caso de ocorrência de qualquer irregularidade na identificação do paciente, em que haja suspeita de fraude, fornecendo relatório com dados que permitam identificar os envolvidos;

12.2.6 Seguir as orientações técnicas oriundas do **MATO GROSSO SAÚDE**;

12.2.7 Manter a postura ética e profissional com os profissionais médicos, de enfermagem, pacientes, familiares e demais funcionários;

12.2.8 Tomar ciência e observar o Manual do Prestador e demais Normas Complementares do **MATO GROSSO SAÚDE**, disponíveis no site <http://www.matogrossosaude.mt.gov.br>.

12.2.9 Atuar com imparcialidade na análise dos procedimentos médico-hospitalares;

12.2.10 Não endossar contas hospitalares ou ambulatoriais sem análise prévia e minuciosa;

12.2.11 Comunicar, imediatamente, ao **MATO GROSSO SAÚDE** qualquer irregularidade relacionada ao exercício de suas atribuições;

12.2.12 Sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos serviços e redução de custos;

12.2.13 Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

12.2.14 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.2.15 Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

12.2.16 Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

12.2.17 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.2.18 Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes neste Contrato e Termo de Referência.

12.2.19 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.2.20 Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

12.2.20.1 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente



identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

12.2.20.2 Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

12.2.20.3 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante

12.2.21 Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

12.2.22 Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

12.2.23 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

12.2.24 Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

12.2.25 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

12.2.26 O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

12.2.26.1 Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.2.26.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, contratados ou representantes.

12.2.26.3 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

12.2.26.4 Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

12.2.26.5 Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

12.2.26.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

12.2.26.7 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

12.2.26.8 Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.



12.2.27 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2.28 Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 19 do Termo de Referência.

12.2.29 Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

12.2.30 No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

12.2.31 Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias e supervisões técnicas quando forem necessárias, e todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria do **MATO GROSSO SAÚDE** durante a vigência do contrato;

12.2.32 O CREDENCIADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2.33 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.3 Aos CREDENCIADOS é vedado:

12.3.1 Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do **MATO GROSSO SAÚDE**, sob pena de extinção contratual;

12.3.2 Delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato de credenciamento, sem prévia e expressa anuência do **MATO GROSSO SAÚDE**;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DIRETRIZES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS

13.1 Os CREDENCIADOS deverão:

13.1.1 Submeter-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MATO GROSSO SAÚDE obedecendo a critérios e regras contidos no Manual de Auditoria e no Manual do Prestador - Anexos II e III.

13.1.2 Obedecer aos requisitos da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 ou outra que a venha substituí-la quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento dos beneficiários do Mato Grosso Saúde, portanto, em situação de regularidade junto à Vigilância Sanitária.

13.1.3 Estar regularmente registrado junto ao respectivo Conselho de Classe, tanto no que se refere à pessoa jurídica quanto aos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, incluindo a apresentação de responsável técnico com registro ativo no Estado de Mato Grosso, quando aplicável.

13.1.4. Permitir, sempre que solicitado, a supervisão técnica dos serviços executados por auditores, fiscais e profissionais de saúde designados pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, inclusive com visitas técnicas in loco.

13.1.5. Manter todos os profissionais envolvidos devidamente registrados e regulares em seus Conselhos de Classe, com comprovação documental atualizada.



13.1.6 Encaminhar exclusivamente por meio eletrônico, via sistema disponibilizado pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, todas as solicitações, autorizações, prorrogações, documentos de faturamento e comunicações administrativas, conforme previsto no Manual do Prestador.

13.1.7 O envio da documentação para fins de credenciamento não implica contratação automática, cabendo ao **MATO GROSSO SAÚDE** a análise da compatibilidade técnica, necessidade de rede credenciada e conveniência administrativa, podendo, para tanto, solicitar diligências complementares a qualquer tempo.

13.1.8 Garantir a prestação contínua e ininterrupta dos serviços, com a disponibilidade de profissionais habilitados, insumos, equipamentos e suporte operacional necessário à adequada execução dos atendimentos.

13.1.9 Solicitar previamente a autorização dos atendimentos e procedimentos por meio do Sistema de Gestão Informatizado do **MATO GROSSO SAÚDE**, conforme protocolos e regras técnicas estabelecidas nos manuais específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NO QUE TANGE À ASSISTÊNCIA MULTIPROFISSIONAL

14.1 Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;

14.2 Garantir a realização de atendimento multidisciplinar integral aos usuários assistidos, com equipe multidisciplinar especializada do **CRENCIADO**, conforme estabelecida nas RDC, portarias e outras normas técnicas, de forma ininterrupta.

14.3 Realizar o atendimento descrito no Rol de Cobertura do **MATO GROSSO SAÚDE** conforme contratualizado.

14.4 Realizar tratamento medicamentoso que se fizer necessário durante a prestação do serviço;

14.5 Realizar tratamento de complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;

14.6 Realizar tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do usuário e que podem ser necessários devido às condições especiais do usuário, entre outras causas, dentro de seu perfil e capacidade operacional;

14.7 Executar procedimentos cirúrgicos necessários ao adequado tratamento de usuários de acordo com o perfil da Unidade;

14.9 Executar procedimentos especiais de alto custo e alta complexidade que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada;

14.10 Realizar procedimentos especiais de fisioterapia, terapia ocupacional, suporte psicológico, fonoaudiologia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da Unidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NO QUE TANGE AO ASPECTO INSTITUCIONAL

15.1. O CRENCIADO deverá prestar os serviços contratados com base em sua capacidade técnica, operacional e no escopo definido no credenciamento (SADT e Oncologia), observando padrões éticos, assistenciais e de qualidade compatíveis com o modelo de atenção à saúde estabelecido pelo **MATO GROSSO SAÚDE**.

15.2. O atendimento deverá estar alinhado às diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH/MS) e às normas de boas práticas assistenciais e administrativas, assegurando acolhimento, respeito, escuta qualificada, vínculo e responsabilidade no cuidado à saúde dos beneficiários.

15.3. Independentemente da modalidade de credenciamento (pessoa física ou jurídica), o serviço prestado deverá garantir:

15.3.1. Respeito integral aos direitos dos pacientes, com atendimento humanizado, isonômico, livre de discriminação;

15.3.2. Observância ao consentimento livre e esclarecido, salvo risco iminente de vida;

15.3.3. Confidencialidade das informações clínicas e administrativas, conforme a LGPD e normas ético-profissionais;

15.3.4. Atendimento realizado exclusivamente por profissionais habilitados, com identificação funcional e registro regular nos respectivos Conselhos de Classe.

15.4. Especificamente para os serviços de assistência ambulatorial especializada (SADT e Oncologia), o **CRENCIADO** deverá:

15.4.1. Garantir a continuidade do cuidado por meio de protocolos clínicos atualizados, condutas baseadas em evidências científicas e integração com os fluxos de regulação do Instituto;

15.4.2. Assegurar a adequada orientação ao paciente e familiares sobre os procedimentos, exames ou terapias, com registro em prontuário ou documento equivalente.

15.5. Deverá ser assegurado, em todos os tipos de serviço:

15.5.1. Atendimento técnico qualificado, por equipe habilitada, com capacitação específica e comprovada;

15.5.2. Orientação aos beneficiários sobre seus direitos, deveres e fluxos de atendimento;

15.5.3. Gerenciamento de riscos assistenciais e administrativos, com medidas corretivas sempre que necessário;

15.5.4. Quando exigido, a contratação de seguro de responsabilidade civil, especialmente nos serviços sujeitos a maior risco clínico, conforme estipulado nos requisitos técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NO QUE TANGE AO ASPECTO OPERACIONAL

16.1. O CRENCIADO deverá garantir a prestação contínua, qualificada e segura dos serviços contratados (SADT ou Oncologia), em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, éticas e regulatórias vigentes.

16.2. Deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade entre as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo de credenciamento, especialmente no que se refere à equipe de profissionais, à estrutura física e tecnológica e aos registros junto aos Conselhos de Classe e órgãos de vigilância competentes.

16.3. As empresas credenciadas deverão manter registro atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, compatível com a natureza dos serviços prestados (clínica de especialidade, unidade de diagnóstico, centro oncológico, etc.), responsabilizando-se pela atualização sempre que houver alterações.

16.4. É obrigação do **CRENCIADO**, de forma contínua e sob pena de responsabilização:

16.4.1. Garantir a disponibilidade de equipamentos, insumos, materiais diagnósticos e terapêuticos adequados à execução dos exames, procedimentos e terapias, conforme protocolos e boas práticas;

16.4.2. Assegurar a rastreabilidade dos insumos utilizados nos exames ou tratamentos, incluindo amostras biológicas, contraste, radiofármacos e quimioterápicos, conforme exigências da ANVISA e demais órgãos competentes;

16.4.3. Executar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados, zelando pela sua calibração, integridade e funcionamento contínuo;

16.4.4. Observar e executar os protocolos de biossegurança, higienização, esterilização e descarte de resíduos, nos termos das normas sanitárias aplicáveis aos serviços de saúde especializados;

16.4.5. Garantir a atuação de equipe habilitada e devidamente registrada, com escalas



organizadas que assegurem a continuidade dos serviços, inclusive em caso de afastamentos ou emergências;

16.4.6. Disponibilizar canais de comunicação eficazes com o **MATO GROSSO SAÚDE** e com os beneficiários, inclusive para orientações sobre preparo para exames, contraindicações, cuidados pós-procedimento ou agendamentos;

16.4.7. Elaborar e encaminhar relatórios técnicos, laudos, pareceres, justificativas e documentos exigidos pelo Instituto, conforme os prazos e modelos definidos no Manual do Prestador;

16.4.8. Registrar todas as informações assistenciais e administrativas pertinentes à execução dos serviços em sistema eletrônico próprio ou compatível, com acesso garantido à auditoria e fiscalização do Instituto, sempre que solicitado;

16.4.9. Notificar ao **MATO GROSSO SAÚDE** qualquer intercorrência relevante, paralisação temporária, falha técnica ou substituição de profissional-chave que possa impactar a continuidade ou a qualidade da prestação de serviços;

16.4.10. Comunicar, com antecedência mínima razoável, quaisquer alterações nos dados cadastrais, na estrutura organizacional, nos responsáveis técnicos ou nos serviços habilitados, instruindo com a documentação comprobatória correspondente.

16.4.11. Todos os medicamentos, tratamentos e terapias utilizados deverão estar expressamente previstos no Rol de Medicamentos da Operadora **MATO GROSSO SAÚDE**, atualizado periodicamente e divulgado aos prestadores credenciados. As prescrições médicas deverão observar obrigatoriamente os protocolos clínicos e terapêuticos estabelecidos pela Operadora, fundamentados em evidências científicas reconhecidas, com foco em custo-efetividade, sustentabilidade assistencial e centralidade do paciente.

16.4.12. Toda solicitação de medicamento, tratamento ou terapia não incluída no Rol Próprio da Operadora deverá ser previamente avaliada pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, em âmbito técnico e administrativo. A decisão será definitiva e obrigatória. Até que haja manifestação expressa da Operadora, não haverá cobertura automática nem obrigação de fornecimento.

16.4.13. É vedada a utilização de medicamentos, procedimentos ou terapias em caráter experimental, de pesquisa clínica, sem registro sanitário válido no Brasil ou em uso off label, não sendo estes autorizados ou custeados pelo **MATO GROSSO SAÚDE**.

16.4.14. Quando houver biossimilar aprovado, disponível e intercambiável, sua prescrição será obrigatória. Somente em caso de contraindicação clínica expressa e devidamente fundamentada pelo médico prescritor, a solicitação será submetida à avaliação técnica do **MATO GROSSO SAÚDE**, cuja decisão será final e vinculante.

16.4.15. O uso de medicamentos de referência somente será autorizado mediante justificativa clínica aceita pela Operadora, prevalecendo como regra contratual o fornecimento do biossimilar, em conformidade com o princípio da economicidade e da sustentabilidade assistencial.

16.4.16. O paciente será sempre colocado no centro do cuidado, garantindo-se dignidade, integralidade e humanização da assistência. Nos casos em que o tratamento instituído não apresentar resposta clínica satisfatória, caberá ao médico prescritor e ao prestador de serviços avaliar conjuntamente a transição para protocolos de cuidados paliativos, priorizando conforto, controle de sintomas e qualidade de vida.

16.4.17. A continuidade de terapias sem eficácia comprovada não será de responsabilidade do **MATO GROSSO SAÚDE**, devendo o prestador e o prescritor assumir a responsabilidade técnica e assistencial, bem como os custos decorrentes de condutas fora dos protocolos aprovados pela Operadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NO QUE TANGE À GESTÃO DE PESSOAS

17.1. Informar ao **MATO GROSSO SAÚDE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no quadro de direção geral e técnica da empresa credenciada, especialmente no que

tange ao Responsável Técnico pelo serviço.

17.2. Garantir que todos os profissionais vinculados à prestação dos serviços de SADT (pessoa jurídica ou pessoa física) e oncologia estejam devidamente habilitados, capacitados, em situação regular perante seus respectivos Conselhos de Classe e com vínculo formal junto à empresa.

17.3. Garantir que os profissionais vinculados aos serviços de SADT e oncologia estejam corretamente registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, vinculados ao **CREENCIADO**, conforme as exigências do Ministério da Saúde.

17.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais, comerciais e quaisquer outras decorrentes do contrato de trabalho ou da relação contratual com seus profissionais e prestadores de serviços, isentando o **MATO GROSSO SAÚDE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

17.5. Assumir a responsabilidade integral pela contratação de empresas terceirizadas ou profissionais autônomos para execução de atividades de apoio ou complementares, quando necessário, inclusive quanto ao cumprimento da legislação aplicável, desde que não se caracterize subcontratação vedada no item 40.

17.6. Responder civil e criminalmente por eventuais danos causados a beneficiários, terceiros ou à Administração Pública, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou contratados no exercício das atividades contratadas.

17.7. Garantir a existência e manutenção de estrutura organizacional e de recursos humanos compatíveis com a demanda, complexidade e abrangência dos serviços contratados, com supervisão técnica contínua.

17.8. Manter atualizada a relação de profissionais vinculados aos serviços de SADT e oncologia, com respectivos registros profissionais, especialidades, carga horária, turnos de atuação e local de atendimento.

17.9. Disponibilizar ao **MATO GROSSO SAÚDE**, sempre que solicitado, a relação completa dos profissionais ativos e respectivos comprovantes de qualificação, inclusive certificados de especialização e de regularidade junto aos Conselhos de Classe.

17.10. Disponibilizar canal de atendimento e suporte técnico e administrativo, acessível ao **MATO GROSSO SAÚDE**, para tratar de assuntos relacionados à escala de profissionais, substituições, faltas ou eventuais desassistências.

17.11. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, materiais de consumo, insumos e equipamentos, correrão por conta exclusiva do **CREENCIADO**, que será o único e integral responsável por sua regularidade e adequação.

17.12. O **CREENCIADO** será ainda responsável por adotar medidas preventivas e corretivas relacionadas à saúde e segurança de seus profissionais, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs obrigatórios, treinamento, supervisão e suporte técnico-operacional adequados ao tipo de serviço executado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MATO GROSSO SAÚDE

18.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **CREENCIADO**, assegurando a continuidade da prestação dos serviços contratados, salvo nos casos de força maior devidamente justificados e aceitos pela Administração.

18.2. Avaliar tecnicamente a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com os padrões de qualidade definidos pelo MATO GROSSO SAÚDE.

18.3. Notificar o **CREENCIADO**, por escrito, sobre irregularidades, falhas, erros, imperfeições ou impropriedades na execução dos serviços, fixando prazo razoável para correção, reparo ou substituição, às expensas do **CREENCIADO**.



- 18.4.** Designar formalmente gestor e fiscais do contrato para o acompanhamento da execução contratual, promovendo o registro de todas as ocorrências em instrumento próprio.
- 18.5.** Prestar informações e esclarecimentos ao **CREDCENCIADO**, sempre que solicitados e desde que relacionados à execução do objeto do contrato.
- 18.6.** Efetuar o pagamento dos serviços prestados conforme prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e no Contrato, em conformidade com a documentação fiscal e técnica aprovada.
- 18.7.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pelo **CREDCENCIADO**, quando aplicável.
- 18.8.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após a formalização do Contrato ou emissão da Nota de Empenho, conforme a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11 e Decreto Estadual nº 1.973/13).
- 18.9.** Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo **CREDCENCIADO**, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação e qualificação, conforme cláusulas contratuais e proposta apresentada.
- 18.10.** Monitorar, auditar, avaliar e supervisionar os serviços executados com base em critérios técnicos e administrativos definidos no Manual do Prestador e em normativas do **MATO GROSSO SAÚDE**.
- 18.11.** Analisar a capacidade e condições do **CREDCENCIADO** para verificar o nível técnico-assistencial exigido para a execução do objeto contratado.
- 18.12.** Adotar providências cabíveis para assegurar a fiel execução do objeto do contrato, inclusive diante de falhas ou descontinuidade injustificada dos serviços.
- 18.13.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas de prestação de serviços aprovadas.
- 18.14.** Fornecer ao **CREDCENCIADO** subsídios e documentos, quando aplicável, para elaboração de laudos técnicos ou exigências legais, especialmente da legislação previdenciária.
- 18.15.** Não assumir qualquer responsabilidade por obrigações trabalhistas, cíveis, comerciais, tributárias ou previdenciárias entre o **CREDCENCIADO** e seus colaboradores, prepostos, terceirizados ou fornecedores, nem por danos causados a terceiros.
- 18.16.** Planejar recursos nos orçamentos subsequentes, assegurando a disponibilidade financeira para custeio dos serviços contratados.
- 18.17.** Garantir a emissão e fornecimento da Carteira de Identificação e/ou espelho da carteira dos beneficiários, com dados necessários ao atendimento pelo **CREDCENCIADO**.
- 18.18.** Disponibilizar Guias de Atendimento e autorizações por meio do sistema informatizado do **MATO GROSSO SAÚDE**, conforme regras internas.
- 18.19.** Notificar formalmente o **CREDCENCIADO**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre multas, penalidades, débitos ou outras ocorrências relativas ao cumprimento do contrato.
- 18.20.** Realizar visitas técnicas, auditorias e solicitar relatórios para acompanhar a prestação dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, promovendo o registro de falhas detectadas.
- 18.21.** Atuar na regulação de acesso, em caso de intercorrências de urgência ou emergência até 30 (trinta) dias após alta hospitalar de pacientes oriundos de atendimento eletivo, conforme disponibilidade e especialidade, sem eximir a unidade executante de suas responsabilidades contratuais.
- 18.22.** Acompanhar e fiscalizar os serviços, através dos fiscais designados, registrando e comunicando ao **CREDCENCIADO** eventuais não conformidades que exijam providências corretivas.
- 18.23.** Promover o acompanhamento do contrato, sob responsabilidade de seu representante, anotando em registro próprio as falhas e ocorrências.
- 18.24.** Adotar as providências legais cabíveis para viabilizar a execução do objeto do contrato, dentro dos limites de sua competência.



18.25. Para garantir o fiel cumprimento do Credenciamento, o **MATO GROSSO SAÚDE** compromete-se a:

18.25.1. Fornecer aos beneficiários Carteira de Identificação com dados necessários ao atendimento;

18.25.2. Disponibilizar as Guias de Atendimento aos **CREENCIADOS** via sistema informatizado;

18.25.3. Efetuar os pagamentos conforme condições contratuais;

18.25.4. Notificar formalmente o **CREENCIADO** sobre quaisquer irregularidades que comprometam a regular prestação dos serviços, solicitando medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CORRESPONSABILIDADE

19.1. O **MATO GROSSO SAÚDE** e o **CREENCIADO** reconhecem a importância da atuação integrada e colaborativa para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços especializados de saúde prestados aos beneficiários, nos âmbitos de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT) e tratamento oncológico, conforme as diretrizes deste Termo de Referência.

19.2. O **CREENCIADO** é integral e exclusivamente responsável pela execução dos serviços de sua competência, conforme disposto neste instrumento, respondendo por eventuais falhas, omissões ou vícios na prestação dos serviços, inclusive por danos causados ao beneficiário, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência de seus prepostos, empregados ou contratados.

19.3. O **MATO GROSSO SAÚDE** será responsável pelo acompanhamento, regulação, autorização, fiscalização e auditoria dos serviços prestados, dentro dos limites e competências institucionais, comprometendo-se a fornecer informações tempestivas e adequadas à execução do contrato, bem como tomar as providências administrativas cabíveis em caso de irregularidades identificadas.

19.4. As partes comprometem-se a manter comunicação clara, ágil e cooperativa, especialmente nos casos de intercorrência clínica, inconsistência documental ou situações que exijam pronta resposta técnico-assistencial, de modo a preservar a saúde e a segurança do beneficiário.

19.5. Caberá a ambas as partes, dentro de suas atribuições, promover o alinhamento técnico e administrativo necessário para assegurar a continuidade dos serviços contratados e o cumprimento dos protocolos clínicos e administrativos estabelecidos pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, especialmente nos casos que envolvam transição entre unidades de saúde, prestadores distintos ou alteração na linha de cuidado.

19.6. Eventuais divergências relacionadas à execução do objeto contratual deverão ser tratadas, prioritariamente, por meio de mecanismos administrativos de mediação e conciliação, com o intuito de preservar o interesse público e a integridade do atendimento ao beneficiário.

19.7. O presente item tem por finalidade reforçar a cooperação entre o **MATO GROSSO SAÚDE** e o **CREENCIADO**, sem prejuízo da autonomia e das responsabilidades atribuídas a cada parte, garantindo a adequada execução dos serviços pactuados e a proteção integral aos beneficiários do Instituto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRATAMENTO DE DADOS

20.1 Deverá o **CREENCIADO** atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

20.2 O **MATO GROSSO SAÚDE** e o **CREENCIADO** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº



13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –LGPD).

20.3 O eventual acesso, pelo **CREDENCIADO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o **CREDENCIADO** e para seus prepostos dever de sigilo;

20.4 O **CREDENCIADO** cooperará com o **MATO GROSSO SAÚDE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e Órgãos de controle administrativo em geral;

20.5 O tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer na estrita necessidade de tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária, hipótese que dispensa o consentimento do titular dos dados;

20.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 É vedada a subcontratação da obrigação deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. O **MATO GROSSO SAÚDE** poderá determinar a suspensão temporária da prestação dos serviços pelo **CREDENCIADO**, nos casos de descumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, do contrato ou de seus anexos, especialmente quando forem constatadas falhas graves na execução, riscos à segurança ou à integridade dos beneficiários, ou, ainda, quando houver infração às normas sanitárias ou regulamentares aplicáveis. A suspensão se dará até a conclusão do processo administrativo regular, com observância ao contraditório e à ampla defesa, podendo resultar no descredenciamento e/ou aplicação das penalidades cabíveis.

22.2. O **CREDENCIADO** poderá, de forma excepcional e devidamente fundamentada, solicitar a suspensão temporária da prestação de seus serviços, mediante requerimento formal apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, no qual deverão constar a motivação da solicitação, o período pretendido e a indicação precisa dos serviços que serão impactados.

22.3. O **MATO GROSSO SAÚDE** analisará o pedido previsto no item anterior no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, devendo indeferi-lo caso reste comprometida a continuidade do atendimento aos beneficiários ou o equilíbrio da rede assistencial contratada.

22.4. É vedada a suspensão unilateral dos serviços por parte do **CREDENCIADO**, sem a devida anuência expressa e formal do **MATO GROSSO SAÚDE**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

23.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

23.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.



23.4 Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

23.5 Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

23.6 Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

23.7 Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

23.7.1 Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

23.7.2 Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

23.8 Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

23.8.1 Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

23.8.2 Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

23.9 A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

23.10 A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

23.11 Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

23.12 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

23.13 A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

23.14 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

23.15 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

23.15.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

23.15.2 Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

23.15.3 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

23.15.4 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou



adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

23.15.5 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

23.15.6 Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

23.15.7 Comunicar ao gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação.

23.15.8 Nos contratos de maior complexidade ou que demandem variadas áreas de conhecimento, poderá ser estabelecida comissão de gestores e/ou de fiscais para acompanhamento da execução contratual.

23.15.9 Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), a Credenciada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Chamamento ou a execução do contrato;
- i) Fraudar o Chamamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento;
- l) Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.2.1 Advertências, exclusivamente na hipótese descrita na alínea “a”, se a imposição de penalidade mais grave não for justificada, conforme a prescrição do §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

24.2.2 Na hipótese de inexecução parcial ou total, caberá aplicação de advertência e ou multa compensatória a definir pela Credenciante, e esta será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; em conformidade ao art.156 da nova Lei nº14.133/2021, inciso I e II, §1ºinciso I, II, III e IV, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (com apresentação do plano de ação para correção do ato falho);

24.2.3 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até três anos, nos casos previstos nos incisos II, III, V, VI e VII do caput do art.155 Lei nº 14.133/2021.

24.3 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

24.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/2021 e, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, também nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 Lei nº 14.133/2021.

24.5 Se o **CREENCIADO** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do **MATO GROSSO SAÚDE**, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE);

24.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CREENCIADO**, observando-se o disposto no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal;

24.7 A aplicação das penalidades de impedimento ou inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto pelo art. 158 da Lei 14.133/2021 c/c art. 377 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1525/2022;

24.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 388 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, a contar da data da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido a decisão reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-la devidamente informada para a apreciação de autoridade superior, que proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos;

24.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, conforme prescreve o §1º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 372, art. 373 e art. 374 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022;

24.10 O **CREENCIADO** poderá ser penalizado inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

24.11 Multa:

24.11.1 Poderá ser moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

24.11.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

24.11.3 Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações.

24.11.4 Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

24.11.5 Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

24.11.6 No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao **MATO GROSSO SAÚDE**, implicando ainda na possibilidade de rescisão



do contrato.

24.11.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.11.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **MATO GROSSO SAÚDE** ao **CRENCIADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.11.9 Caso o **CRENCIADO** não tenha nenhum valor a receber do **MATO GROSSO SAÚDE**, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o **MATO GROSSO SAÚDE** concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

24.11.10 Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o **MATO GROSSO SAÚDE** providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

24.11.11 Caso o **MATO GROSSO SAÚDE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CRENCIADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

24.11.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

24.12 Do impedimento de licitar e contratar com o Estado:

24.12.1 Tal penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

24.12.2 Caso em que o **CRENCIADO** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.12.3 Der causa à inexecução total do contrato;

24.12.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.12.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.12.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.12.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

24.12.8 As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

24.13 Da aplicabilidade da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:

24.13.1 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.13.2 Essas penalidades poderão ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

24.13.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Chamamento ou a execução do contrato;

24.13.2.2 Fraudar o Chamamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.13.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.13.2.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento;

24.13.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

24.13.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.13.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a



obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

24.13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

24.13.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

24.13.6.2 As peculiaridades do caso concreto;

24.13.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.13.6.4 Os danos que dela provierem para o contratante;

24.13.6.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

24.13.8 A personalidade jurídica do **CREENCIADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CREENCIADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.13.9 Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o **MATO GROSSO SAÚDE** deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao **CREENCIADO**, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da **ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022**.

24.13.10 Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

24.13.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- ALTERAÇÃO DO CONTRATO

25.1 O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

25.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.3 Durante a vigência do contrato o **CREENCIADO** poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, que serão analisados pelo setor competente prezando sempre pela eficiência e economicidade na aplicação do recurso público.



25.6 Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022

25.7 Os pedidos de reajuste dos preços contratados deverão seguir as diretrizes estabelecidas na cláusula nona.

25.7. A revisão extraordinária de preços, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser requerida pelo **CRENCIADO** em razão de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, que impactem diretamente a execução dos serviços, devendo ser devidamente instruída com:

25.7.1. Planilha analítica demonstrando a evolução dos custos operacionais diretamente relacionados à execução do objeto contratado;

25.7.2. Notas fiscais atualizadas de aquisição de insumos, materiais, ou equipamentos, conforme o caso;

25.7.3. Cópias de contratos, convênios ou ajustes firmados pelo **CRENCIADO** que demonstrem impactos econômicos relevantes;

25.7.4. Documentos que comprovem alteração significativa no volume, perfil clínico ou complexidade dos atendimentos prestados;

25.7.5. Parecer técnico-contábil ou relatório analítico demonstrando o impacto financeiro da situação excepcional;

25.7.6. Outros documentos que se revelem pertinentes à caracterização da alegada onerosidade excessiva ou desequilíbrio econômico-financeiro.

25.8. A solicitação será analisada tecnicamente pela equipe do **MATO GROSSO SAÚDE**, e, se acolhida, poderá resultar na repactuação ou republicação dos valores de referência aplicáveis, com efeitos prospectivos e mediante decisão devidamente motivada.

25.9. O **MATO GROSSO SAÚDE** realizará análise técnica e econômico-financeira da solicitação, podendo, a seu critério, convocar o **CRENCIADO** para reunião de negociação, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

25.10. A concessão de revisão extraordinária, ainda que fundamentada, não implica repasse automático dos valores reajustados, ficando sua aplicação condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, sem prejuízo da reavaliação periódica.

25.11. A decisão final sobre a concessão ou não do reajuste ordinário ou revisão extraordinária caberá à Presidência do **MATO GROSSO SAÚDE**, mediante parecer técnico conclusivo da área demandante, com publicação dos novos valores quando for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1 O **MATO GROSSO SAÚDE** se reserva, na forma do art. 104, da Lei 14.133/2021, o direito de extinguir unilateralmente o contrato de credenciamento pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 92, inciso XVI e 137, também da Lei nº 14.133/2021.

26.2 Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 137, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

26.3. O **MATO GROSSO SAÚDE** poderá extinguir unilateralmente o contrato de credenciamento, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de inobservância das disposições legais previstas nos arts. 92, inciso XVI, e 137 da mesma Lei.

26.4. A extinção contratual será formalmente motivada e registrada nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao **CRENCIADO**, conforme dispõe o art. 137, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

26.5. Constituem hipóteses específicas de extinção do contrato de credenciamento:

26.5.1. Descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste Termo de Referência e seus anexos;

26.5.2. Descumprimento das disposições previstas nas normas institucionais do **MATO**



GROSSO SAÚDE, incluindo o Manual do Prestador, o Manual de Auditoria e demais regramentos internos, especialmente no que se refere aos padrões de qualidade assistencial e protocolos técnicos;

26.5.3. Cobrança indevida, direta ou indireta, ao beneficiário do **MATO GROSSO SAÚDE**, de valores referentes a serviços contemplados no rol de cobertura do plano e objeto deste contrato;

26.5.4. Inadimplemento recorrente das obrigações contratuais, incluindo a não apresentação de comprovantes dos atendimentos realizados, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

26.5.5. Perda, suspensão ou não renovação de licenças e registros obrigatórios junto aos órgãos de classe e autoridades sanitárias competentes.

26.6. A extinção poderá ocorrer, ainda, por acordo entre as partes, mediante termo de rescisão amigável formalizado em processo administrativo próprio, desde que demonstrada a conveniência para a Administração Pública.

26.7. O CREDENCIADO poderá solicitar a extinção do vínculo contratual nas hipóteses previstas no § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento formal e fundamentado.

26.8. Na hipótese de perda das condições de habilitação previstas no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, o **MATO GROSSO SAÚDE** notificará o **CREDENCIADO** para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, promova o restabelecimento da regularidade, sob pena de extinção do contrato de credenciamento.

26.7 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

26.8. O contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 2 (dois) meses, sem ônus para o **MATO GROSSO SAÚDE**, nos casos em que não houver disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando ficar caracterizado que o contrato deixou de oferecer vantagem à Administração, conforme previsto no art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

26.9 O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

26.10 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

26.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

26.12 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

26.13 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

26.14 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

26.15.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

26.15.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

26.15.3 Indenizações e multas.

26.16 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

26.17 O **MATO GROSSO SAÚDE** poderá conceder prazo de 30 (trinta) dias úteis para que o **CREDENCIADO** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

26.18. O **CREDENCIADO** será responsável por todas as obrigações trabalhistas,



previdenciárias, sociais, fiscais, comerciais e quaisquer outras decorrentes do contrato de trabalho ou da relação contratual com seus profissionais e prestadores de serviços, isentando o **MATO GROSSO SAÚDE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

26.19 Até que o **CREENCIADO** comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá: os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

26.20 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do **CREENCIADO** no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzido o respectivo valor do pagamento devido a Credenciada (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

26.21 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CREENCIADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.22 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.23 Em caso de rescisão do contrato, por iniciativa do **MATO GROSSO SAÚDE**, não caberá ao **CREENCIADO** direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

27.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE PETIÇÃO

28.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

29.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

29.2 Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (ANEXO A), expresso pelo **CREENCIADO**, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - NULIDADE DO CONTRATO

30.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de

nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

30.2 A nulidade não exonera o **MATO GROSSO SAÚDE** do dever de indenizar o **CREDCENCIADO** pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

31.1 O **MATO GROSSO SAÚDE** deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

32.1 Para dirimir eventuais conflitos entre **MATO GROSSO SAÚDE** e o **CREDCENCIADO**, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

33.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

33.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, de de 2025.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1-

